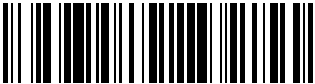


 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300012956	Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BBO PARTICIPACOES S.A.
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 J193316539845

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	014			ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS

BELO HORIZONTE
Local

14 Fevereiro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7214275 em 07/03/2019 da Empresa BBO PARTICIPACOES S.A., Nire 31300012956 e protocolo 190435950 - 28/01/2019. Autenticação: B4293B677974317DA2AFF249EDED382269513065. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/043.595-0 e o código de segurança 6vcT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/043.595-0	J193316539845	24/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
109.766.716-20	PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 02.400.344/0001-13

NIRE 3130001295-6

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BBO PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2019.

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2019, às 10 (dez) horas, na sede social da BBO Participações S.A. (“Emissora”), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403.

PRESENÇA: Titulares da totalidade das Debêntures em circulação da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora, presentes ainda representantes, da Emissora e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) dos debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em série única da Emissora (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), emitidas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.*”, datado de 09 de janeiro de 2018, conforme aditado (“Escritura”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, nos termos dos artigos 71, §2º e 124 § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença de 100% dos Debenturistas da totalidade das Debentures em circulação (conforme abaixo definido) em observância à Escritura.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidida pelo Sr. Marcus Venicius Bellinello da Rocha, e secretariada pelo Sr. José Luiz de Souza Leite.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a autorização para a celebração do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.*” pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia e com os Intervenientes Garantidores (“Aditamento à Escritura”); (ii) a



autorização para a celebração do “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*” pelo Agente Fiduciário, em conjunto com os Acionistas Garantidores, e com a interveniência e anuência da Companhia e da Bosan (“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária”); (iii) a autorização para a celebração do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*” pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia e a Bosan, e com a interveniência e anuência do Banco BS2 (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”); (iv) a autorização para a celebração do “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*” pelo Agente Fiduciário, em conjunto com o Bradesco, a Companhia e a Bosan (“Aditamento ao Contrato de Depositário”); e (v) aprovação da rerratificação da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas realizada no dia 28 de Novembro de 2018, arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 14 de janeiro de 2018, para retificar o item “(ii)” da Ordem do Dia, bem como ratificar e confirmar integralmente todas as deliberações aprovadas na referida Assembleia.

DELIBERAÇÕES: Na conformidade da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

1. Tendo em vista a conformidade com as condições estabelecidas na Assembleia Geral de Debenturistas, realizada no dia 28 de novembro de 2018 (“Condições de Aprovação”), autorizar a celebração pelo Agente Fiduciário, do Aditamento à Escritura, nos termos da minuta que compõe o **Anexo I** à presente ata.
2. Tendo em vista a conformidade com as Condições de Aprovação, autorizar a celebração pelo Agente Fiduciário, do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos da minuta que compõe o **Anexo II** à presente ata.
3. Tendo em vista a conformidade com as Condições de Aprovação, autorizar a celebração pelo Agente Fiduciário, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da minuta que compõe o **Anexo III** à presente ata.
4. Tendo em vista a conformidade com as Condições de Aprovação, autorizar a celebração pelo Agente Fiduciário, do Aditamento ao Contrato de Depositário, nos termos da minuta que compõe o **Anexo IV** à presente ata.
5. Aprovar a rerratificação da ata de Assembleia Geral de Debenturistas realizada no dia 28 de novembro de 2018, para retificar o item (ii) da Ordem do Dia, de modo que onde lia-se “(ii) a anuência prévia pelos Debenturistas para a emissão e/ou venda de ações do Banco BS2 S.A. (“BS2”), até o limite de 5% (cinco por cento) do seu capital social, a serem adquiridas por administradores, executivos, colaboradores e terceiros, no âmbito de plano de opção de aquisição de ações do BS2 (“Stock Option Plan”).” leia-se “(ii) a anuência prévia pelos Debenturistas para a emissão e/ou venda de ações do Banco BS2 S.A. (“BS2”), até o limite de até 6% (seis por cento) do seu capital social, a serem adquiridas por administradores, executivos,



colaboradores e terceiros, no âmbito de plano de opção de aquisição de ações do BS2 (“Stock Option Plan”).”

6. Dispensar a aplicação do disposto na Cláusula 8.7 da Escritura e eleger como presidente desta Assembleia Geral de Debenturistas o Sr. Marcus Venicius Bellinello da Rocha e como secretário o Sr. José Luiz de Souza Leite.

As Deliberações acima devem ser interpretadas restritivamente como liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser interpretadas como novação, precedente ou renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou previstos na Escritura.

Os termos em letra maiúscula que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura, no Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária ou no Aditamento ao Contrato de Depositário, conforme aplicável.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2019.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Sr. Marcus Venicius Bellinello da Rocha
Presidente

Sr. José Luiz de Souza Leite
Secretário



(Página de assinaturas 1/3 integrante da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da BBO Participações S.A., realizada em 24 de janeiro de 2019)

BANCO BRADESCO S.A.
na qualidade de Debenturista

Nome: Jefferson de Almeida Pereira Zuquim
RG: MG-4.034.235 SSP/MG
CPF: 942.747.896-91

Nome: Daniela Martins Silvino
RG: M-6.696.733 SSP/MG
CPF: 971.024.906-15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7214275 em 07/03/2019 da Empresa BBO PARTICIPACOES S.A., Nire 31300012956 e protocolo 190435950 - 28/01/2019. Autenticação: B4293B677974317DA2AFF249EDED382269513065. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/043.595-0 e o código de segurança 6vcT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/208

(Página de assinaturas 2/3 integrante da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da BBO Participações S.A., realizada em 24 de janeiro de 2019)

BBO PARTICIPAÇÕES S.A.
na qualidade de Emissora

Nome: Gabriel Pentagna Guimarães
RG: MG-1.238.699 SSP/MG
CPF: 589.195.976-34

Nome: Paulo Henrique Pentagna Guimarães
RG: MG-69.847 SSP/MG
CPF: 109.766.716-20



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7214275 em 07/03/2019 da Empresa BBO PARTICIPACOES S.A., Nire 31300012956 e protocolo 190435950 - 28/01/2019. Autenticação: B4293B677974317DA2AFF249EDED382269513065. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/043.595-0 e o código de segurança 6vcT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/208

(Página de assinaturas 3/3 integrante da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da BBO Participações S.A., realizada em 24 de janeiro de 2019)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

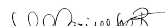
na qualidade de Agente Fiduciário

Nome: Marcus Venicius Bellinello da Rocha
RG: 04538389/0 DETRAN/RJ
CPF: 961.101.807-00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7214275 em 07/03/2019 da Empresa BBO PARTICIPACOES S.A., Nire 31300012956 e protocolo 190435950 - 28/01/2019. Autenticação: B4293B677974317DA2AFF249EDED382269513065. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/043.595-0 e o código de segurança 6vcT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/208



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

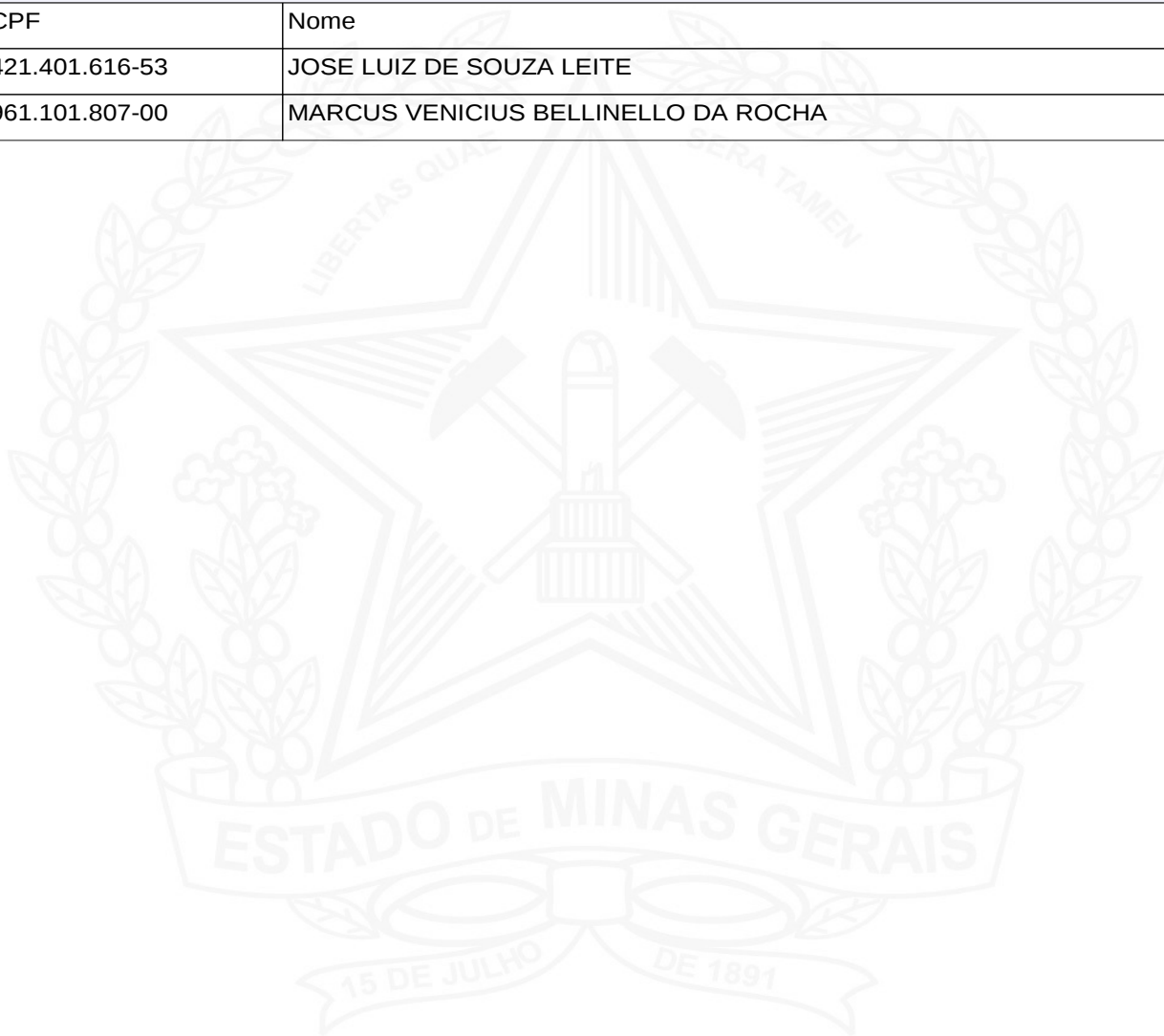
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/043.595-0	J193316539845	24/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
421.401.616-53	JOSE LUIZ DE SOUZA LEITE
961.101.807-00	MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Celebrado entre

BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

Paulo Henrique Pentagna Guimarães,

Gabriel Pentagna Guimarães,

João Cláudio Pentagna Guimarães,

Luiz Flávio Pentagna Guimarães,

Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques,

Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar, e

Bosan Participações S.A.

como Intervenientes Garantidores.

datado de 24 de janeiro de 2019



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) **BBO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

(2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos debenturistas da presente emissão (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) (“**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com a Emissora, “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”);

e ainda, na qualidade de intervenientes garantidores,

(3) **PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº MG-69.847, expedida pela SSP/MG, CPF nº 109.766.716-20, residente em Nova Lima, MG, na Alameda das Paineiras nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392 (“**Paulo**”);

(4) **GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, casado com separação de bens, administrador, portador da carteira de identidade nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG, CPF nº 589.195.976-34, residente em Belo Horizonte, MG, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“**Gabriel**”).

(5) **JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da carteira de identidade nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil/MG, CPF nº 222.731.746-91, residente em Belo Horizonte, MG, na Rua João Antônio Azeredo nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“**João**”);



(6) **LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, casado com separação de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, CPF nº 315.822.656-15, residente em Nova Lima, MG, Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 (“**Luiz**”);

(7) **HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES**, brasileira, natural de Belo Horizonte, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 583.620, expedida pela SSP/DF, CPF nº 132.300.006-25 residente em Brasília, DF, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115 (“**Heloísa**”);

(8) **REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR**, brasileira, natural de Belo Horizonte, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº MG-841, expedida pela SSP/MG, CPF nº 715.314.166-91, residente em Nova Lima, MG, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 (“**Regina**”); e

(9) **BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, sala nº 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.091.564/0001-73, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Bosan**” e, em conjunto com Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa e Regina, os “**Intervenientes Garantidores**”).

Os cônjuges anuentes dos Intervenientes Garantidores, conforme aplicável, comparecem neste ato, unicamente para fins de outorga uxória para prestação da fiança pelos Intervenientes Garantidores, nos termos da Cláusula 4.1.10.3 da Escritura (conforme abaixo definida).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 09 de janeiro de 2018, as Partes e Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa e Regina celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.*”, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) em 17 de janeiro de 2018, sob o nº 01543376, no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte em 18 de janeiro de 2018, sob o nº 01543376, e no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo em 22 de janeiro de 2018, sob o nº 1449621 (“**Escritura**”);
- (ii) em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 28 de novembro de 2018 (“**AGD Cisão**”), os Debenturistas aprovaram, dentre outras deliberações, sua anuência prévia para a realização da cisão parcial da Emissora, com a incorporação



do acervo cindido pela Bosan, conforme aprovada por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 30 de novembro de 2018 e por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Bosan realizada em 30 de novembro de 2018 com a consequente redução do capital social da Emissora (“**Cisão**”, “**AGE Emissora Cisão**” e “**AGE Bosan Cisão**” respectivamente);

- (iii) na AGD Cisão, os Debenturistas também deliberaram não exercer o direito de declarar as Debêntures (conforme abaixo definidas) vencidas antecipadamente, especificamente em decorrência da Cisão, desde que observadas as seguintes condições (“**Condições da Aprovação**”): (a) a Bosan deve estar submetida ao mesmo controle que a Emissora; (b) a Bosan deve assumir posição de fiadora das Debêntures, juntamente com o Paulo, o Gabriel, o João, o Luiz, a Heloísa e a Regina (“**Fiança Bosan**”); (c) 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações da Bosan devem ser entregues em alienação fiduciária em garantia das Debêntures, na forma da alienação fiduciária já constituída nos termos descritos na Cláusula 4.1.10.1 da Escritura (“**Alienação Fiduciária de Ações Bosan**”); (d) os recebíveis da Bosan relativos às ações representativas do capital social do Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. devem ser cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures e depositados em uma conta vinculada, também cedida em garantia das Debêntures, na forma da cessão fiduciária já constituída nos termos descritos na Cláusula 4.1.10.2 da Escritura (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis Bosan**” e, em conjunto com a Fiança Bosan e a Alienação de Ações Bosan, as “**Novas Garantias**”);
- (iv) a Fiança Bosan e a Cessão Fiduciária de Recebíveis Bosan foram devidamente aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Bosan realizada em 24 de janeiro de 2019 (“**RCA Bosan**”);
- (v) na AGD Cisão, os Debenturistas reconheceram ainda que, desde que observadas as Condições da Aprovação, a Cisão não representa um Evento de Liquidez, nos termos da Cláusula 5.4.1 da Escritura, não configurando, portanto, hipótese de Resgate Obrigatório (conforme definido na Escritura) ou de Amortização Antecipada Obrigatória (conforme definida na Escritura);
- (vi) a complementação das Garantias (conforme definidas na Escritura), em razão da Cisão e em observância às Condições da Aprovação, mediante constituição das Novas Garantias, foi proposta pela Emissora, nos termos da Escritura e dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura), e aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, realizada em 24 de janeiro de 2019 (“**AGD Garantias**”); e
- (vii) nos termos acima delineados, as Partes e os Intervenientes Garantidores pretendem aditar a Escritura, conforme consolidada no **Anexo I** deste Aditamento, com o intuito



de, entre outras questões, refletir e formalizar as Condições da Aprovação, conforme as mesmas devam estar refletidas e formalizadas na Escritura.

Celebram o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.*” (“**Debêntures**”, “**Emissão**” e “**Aditamento**”, respectivamente), nos termos e condições abaixo.

Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos na Escritura.

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado nos termos dos considerandos acima e de acordo com as autorizações previamente concedidas pelos Debenturistas em sede da AGD Cisão e da AGD Garantias, bem como das aprovações internas concedidas pelos órgãos competentes da Emissora no âmbito da AGE Emissora Cisão e dos órgãos competentes da Bosan no âmbito da AGE Bosan Cisão e da RCA Bosan.

2. DOS REQUISITOS

Este Aditamento é celebrado com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Atas da AGD Garantias e da RCA Bosan

2.1.1. As atas da AGD Garantias e da RCA Bosan serão arquivadas na JUCEMG e publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica, no formato PDF, das atas da AGD Garantias e da RCA Bosan devidamente registradas na JUCEMG, em até 3 (três) dias úteis contados da data de obtenção do respectivo registro, nos termos previstos na Cláusula 2.1 da Escritura.

2.2. Arquivamento deste Aditamento

2.2.1. Este Aditamento deverá ser protocolado para arquivamento na JUCEMG em até 3 (três) dias úteis, de acordo com o disposto no inciso II e no §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos previstos na Cláusula 2.2.1 da Escritura.

2.2.2. Após o registro deste Aditamento, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica, no formato PDF, deste Aditamento devidamente registrado na JUCEMG, em até 3 (três) dias úteis contados da data de obtenção do respectivo registro, nos termos previstos na Cláusula 2.2.2 da Escritura.



2.3. Registro das Garantias

2.3.1. As Novas Garantias deverão ser, nos termos previstos na Cláusula 2.6 da Escritura e conforme aplicável, registradas nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos previstos na Cláusula 4.1.10 da Escritura, observado que, com relação à Alienação Fiduciária de Ações Bosan, em adição ao registro no Cartório de Títulos e Documentos, deverão ser realizadas as averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Bosan, nos termos do art. 40, I, da Lei das Sociedades por Ações. A Bosan deverá realizar referidas averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Bosan e a Emissora deverá realizar os protocolos para registro dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura) e deste Aditamento junto aos cartórios competentes, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura) ou deste Aditamento (conforme o caso), devendo as vias originais dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura) devidamente registrados junto aos cartórios competentes, e cópias simples das averbações realizadas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Bosan, ser entregues ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do referido registro ou averbação.

3. DOS ADITAMENTOS

3.1. Em razão deste Aditamento e das previsões relativas às Novas Garantias as Partes e os Intervenientes Garantidores resolvem alterar as Cláusulas 1.1, 2.1, 2.6, 4.1.10.1, 4.1.10.2, 4.1.10.3.8, 5.4.1, 5.4.1.1, 5.5.1, 5.6.1, 5.6.2, 6.1, 7.4, 9.1, 9.2 e 10.1 da Escritura, que passarão a vigorar com as novas redações previstas na consolidação na forma do **Anexo I** ao presente Aditamento.

4. DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento. Tendo em vista o exposto acima, as Partes e os Intervenientes Garantidores, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo I** ao presente Aditamento.

4.2. A Bosan, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, presta, em relação a si própria, a este Aditamento e às Novas Garantias, as declarações e garantias presentes na Cláusula 9.2 da Escritura.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou



será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes e os Intervenientes Garantidores, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes e os Intervenientes Garantidores desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

5.5. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e os Intervenientes Garantidores por si e seus sucessores.

5.6. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes e os Intervenientes Garantidores firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de janeiro de 2019.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)



(Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.)

BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: **Paulo Henrique Pentagna Guimaraes**
CPF: 109.766.716-20
RG: MG-69.847
Cargo: Diretor Presidente

Nome: **Gabriel Pentagna Guimaraes**
CPF: 589.195.976-34
RG: MG-1.238.699
Cargo: Diretor Vice Presidente



(Página de assinaturas 2/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: **Marcus Venicius Bellinello da Rocha**

CPF: 961.101.807-00

Cargo: Diretor



(Página de assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.)

INTERVENIENTES GARANTIDORES E CÔNJUGES ANUENTES

Paulo Henrique Pentagna Guimarães

Gabriel Pentagna Guimarães

João Cláudio Pentagna Guimarães
(representada, por procuração, pelo Sr.
Luiz Flávio Pentagna Guimarães)

**Sônia Maria Ferreira Pentagna
Guimarães** (representada, por procuração,
pelo Sr. Luiz Flávio Pentagna Guimarães),
na qualidade de cônjuge do Sr. **João
Cláudio Pentagna Guimarães**

Luiz Flávio Pentagna Guimarães

**Heloísa Maria Pentagna Guimarães
Henriques** (representada, por
procuração, pelo Sr. Luiz Flávio
Pentagna Guimarães)

José Amado Henriques Junior
(representado, por procuração, pelo Sr.
Luiz Flávio Pentagna Guimarães), na
qualidade de cônjuge da Sra. **Heloísa
Maria Pentagna Guimarães Henriques**

**Regina Maria Pentagna Guimarães
Salazar**

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: **Paulo Henrique Pentagna
Guimarães**
CPF: 109.766.716-20
RG: MG-69.847
Cargo: Diretor Presidente

Nome: **Gabriel Pentagna Guimarães**
CPF: 589.195.976-34
RG: MG-1.238.699
Cargo: Diretor Vice Presidente



(Página de assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.)

TESTEMUNHAS:

Nome: **José Geraldo Braga Cunha**

CPF: 489.929.926-53

RG: M-3.231.265

Nome: **José Luiz de Souza Leite**

CPF: 421.401.616-53

RG: MG 3.016.925



ANEXO I – ESCRITURA CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) **BBO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

(2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos debenturistas da presente emissão (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) (“**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com a Emissora, “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”);

e ainda, na qualidade de intervenientes garantidores,

(3) **PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº MG-69.847, expedida pela SSP/MG, CPF nº 109.766.716-20, residente em Nova Lima, MG, na Alameda das Paineiras nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392 (“**Paulo**”);

(4) **GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, casado com separação de bens, administrador, portador da carteira de identidade nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG, CPF nº 589.195.976-34, residente em Belo Horizonte, MG, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“**Gabriel**”).

(5) **JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da carteira de identidade nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil/MG, CPF nº



222.731.746-91, residente em Belo Horizonte, MG, na Rua João Antônio Azeredo nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“**João**”);

(6) **LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, casado com separação de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, CPF nº 315.822.656-15, residente em Nova Lima, MG, Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 (“**Luiz**”);

(7) **HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES**, brasileira, natural de Belo Horizonte, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 583.620, expedida pela SSP/DF, CPF nº 132.300.006-25 residente em Brasília, DF, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115 (“**Heloísa**”);

(8) **REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR**, brasileira, natural de Belo Horizonte, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº MG-841, expedida pela SSP/MG, CPF nº 715.314.166-91, residente em Nova Lima, MG, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 (“**Regina**”);

(9) **BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, também sediada Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 16º andar, sala nº 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, CNPJ nº 32.091.564/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31300123502, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Bosan**” e, em conjunto com Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa e Regina, os “**Intervenientes Garantidores**”).

Os cônjuges anuentes dos Intervenientes Garantidores, conforme aplicável, comparecem neste ato, unicamente para fins de outorga uxória para prestação da fiança pelos Intervenientes Garantidores, nos termos da Cláusula 4.1.10.3 abaixo.

Celebram o presente Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A. (“**Debêntures**”, “**Emissão**” e “**Escritura**”, respectivamente), nos termos e condições abaixo.

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A (i) Emissão das Debêntures objeto desta Escritura e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição (“**Oferta**”), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”); e (ii) celebração dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); foram, conforme aplicáveis, realizadas com base nas deliberações: (a) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 09 de janeiro de 2018 (“**AGE**”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (b) da



Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de janeiro de 2018 (“**RCA**”), e (c) Reunião do Conselho de Administração da Bosan realizada em 24 de janeiro de 2019 (“**RCA Bosan**” em conjunto com a RCA, “**RCAs**”).

1.2. Por meio da AGE e da RCA, (i) foi aprovada a realização da Emissão e da Oferta das Debêntures, bem como seus respectivos termos e condições, conforme previstos nesta Escritura; e (ii) a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE e na RCA, incluindo, mas não se limitando a, a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, a formalização e a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), entre outros.

2. DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da AGE e da RCA

As atas da AGE e da RCA foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”), e publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora enviou ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica, no formato PDF, destas AGE e RCA devidamente registradas na JUCEMG.

2.2. Arquivamento da Escritura e Eventuais Aditamentos

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para arquivamento na JUCEMG em até 3 (três) dias úteis, de acordo com o disposto no inciso II e no §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Após o registro da Escritura e seus eventuais aditamentos, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica, no formato PDF, desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCEMG, em até 3 (três) dias úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros.

2.3. Dispensa de Registro na CVM

A presente Emissão está automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com



esforços restritos de distribuição, sendo obrigatório, não obstante, o envio dos comunicados de início e de encerramento da Oferta à CVM nos termos dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, respectivamente.

2.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

A Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso I, e §2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente desde 1º de agosto de 2016. Entretanto, o cumprimento da obrigação fica condicionado à expedição de regulamentação específica pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §4º, do referido Código até o envio à CVM do comunicado de encerramento da Oferta.

2.5. Depósito das Debêntures para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto nas Cláusulas 3.6.1 e 3.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6. Registro das Garantias

As Garantias (conforme abaixo definido) deverão ser registradas nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos previstos na Cláusula 4.1.10 desta Escritura, observado que, com relação à alienação fiduciária de ações prevista na Cláusula 4.1.10.1 abaixo, em adição ao registro no Cartório de Títulos e Documentos, deverão ser realizadas as averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora ou da Bosan, nos termos do art. 40, I, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora e a Bosan deverão realizar referidas averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e da Bosan, conforme o caso, e os protocolos para registro dos Contratos de Garantia e desta Escritura junto aos cartórios competentes, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo Contrato de Garantia, desta Escritura (conforme o caso) ou de aditamento a esta Escritura ou aos Contratos de Garantia (conforme o caso), devendo as vias originais dos Contratos de Garantia devidamente registrados junto aos cartórios competentes, e cópias simples das averbações realizadas no Livro de Registro de Ações Nominativas



da Emissora e da Bosan, ser entregues ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo registro ou averbação.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social a participação no capital social de outras empresas, sob qualquer modalidade ou extensão, e em empreendimentos imobiliários ou de outra natureza.

3.2. Número da Emissão

Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Montante da Emissão

O montante total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Montante Total da Emissão**”) observado o disposto na Cláusula 3.7.8.

3.4. Banco Liquidante e Escriturador

O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, atuará como banco liquidante e como escriturador das Debêntures (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”).

3.5. Destinação dos Recursos

A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para aportes de capital em subsidiárias da Emissora, sendo (i) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Montante Total da Emissão aportado no Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. (CNPJ/MF 71.371.686/0001-75) e (ii) o restante, se houver, aportado no Banco BS2 S.A. (CNPJ/MF 71.027.866/0001-34).

3.6. Negociação

3.6.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas: (i) entre Investidores Qualificados, conforme abaixo definidos; e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15 e 13 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.6.2. São considerados Investidores Qualificados aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**”), quais sejam: (i) Investidores Profissionais



(conforme abaixo definidos); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados, prevalecendo a definição de Investidores Qualificados que, eventualmente, altere ou substitua a estabelecida na Instrução CVM 539 (“Investidores Qualificados”).

3.7. Distribuição e Colocação

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, destinadas aos Investidores Profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação para o Montante Total da Emissão, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), conforme termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única da BBO Participações S.A.*”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora.

3.7.2. A distribuição pública terá como público alvo Investidores Profissionais. Nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, são considerados investidores profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de



investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes, prevalecendo a definição de Investidores Profissionais que, eventualmente, altere ou substitua a estabelecida na Instrução CVM 539 (“**Investidores Profissionais**”). Adicionalmente, nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social. Adicionalmente fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o §1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.7.3. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da Emissão: (i) somente será permitida a procura, pelo Coordenador Líder, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base de dados, desde que seja expedida regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para tanto até o encerramento da Oferta; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora.

3.7.5. Não existirão reservas antecipadas aos Investidores Profissionais, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo os Investidores Profissionais.

3.7.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.



3.7.7. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.7.8. Nos termos do artigo 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e no artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures (“**Distribuição Parcial**”), desde que haja colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures (“**Montante Mínimo da Oferta**”). O eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim.

3.7.9. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos da Cláusula 3.7.8 acima e do artigo 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Nesse caso, o Investidor Profissional deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Profissional ou a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta. Caso a condição prevista não seja implementada, a sua ordem será cancelada.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.1.2. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures observado o disposto na Cláusula 3.7.8.



4.1.3. Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

4.1.4. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 17 de janeiro de 2018 (“**Data de Emissão**”).

4.1.5. Prazo e Datas de Vencimento

O vencimento das Debêntures ocorrerá em 01 de junho de 2020 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate das Debêntures previstas nesta Escritura.

4.1.6. Forma e Emissão de Certificados

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures.

4.1.7. Comprovação de Titularidade das Debêntures

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.1.8. Conversibilidade e Permutabilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão ou titularidade da Emissora.

4.1.9. Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.10. Garantias

O integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos desta Escritura será garantido pelas garantias descritas nesta Cláusula 4.1.10 (“**Garantias**”).

4.1.10.1. Alienação Fiduciária de Ações. Alienação fiduciária de (i) 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias e 51% (cinquenta e um por cento) das ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora atuais ou futuras, em bases totalmente diluídas, independentemente de quem forem seus



titulares, sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora; (ii) 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações ordinárias e 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal de emissão da Bosan atuais ou futuras, em bases totalmente diluídas, independentemente de quem forem seus titulares, sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Bosan; e (iii) todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas nos incisos (i) e (ii) (“**Ações Alienadas Fiduciariamente**”), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, conforme disposto no “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*”, conforme aditado, celebrado entre os acionistas da Emissora, os acionistas da Bosan e o Agente Fiduciário, tendo a Emissora e a Bosan como intervenientes anuentes, e registrado conforme Cláusula 2.6 desta Escritura (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”).

4.1.10.2. Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias.
Cessão fiduciária de (i) dividendos, juros sobre capital próprio, recursos advindos de resgate, amortização ou redução de capital (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e/ou quotas) relativos às ações representativas do capital social das seguintes sociedades: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. (“**Banco Olé**”) de titularidade da Bosan e do Banco BS2 S.A. (“**Banco BS2**” e, em conjunto com o Banco Olé, as “**Subsidiárias**”) de titularidade da Emissora, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas Subsidiárias em relação às ações acima referidas de propriedade da Emissora e da Bosan, (ii) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Emissora ou à Bosan, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações acima referidas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações acima referidas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente cessão fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), independentemente da participação detida, ou que venha a ser detida, pela Emissora ou pela Bosan nas Subsidiárias, e (iii) todos os direitos sobre as contas bancárias, mantidas pela Emissora e pela Bosan no Banco Custodiante, onde serão depositados os recursos referidos nos itens (i) e (ii) acima (“**Conta Vinculada BBO**”, “**Conta Vinculada Bosan**” e, em conjunto, as “**Contas Vinculadas**”), assim como todos



valores a qualquer tempo depositados nas Contas Vinculadas, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário) realizados com os recursos depositados nas Contas Vinculadas, ganhos, juros, lucros e rendimentos nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*”, conforme aditado, celebrado entre a Emissora, a Bosan e o Agente Fiduciário, tendo o Banco BS2 S.A. como interveniente anuente e registrado conforme Cláusula 2.6 desta Escritura (“**Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “**Contratos de Garantia**”).

4.1.10.3. Garantia Fidejussória. Observado o disposto na Cláusula 4.1.10.3.7 abaixo, os Intervenientes Garantidores, neste ato, obrigam-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura (“**Fiança**”), incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), bem como todo e qualquer honorário advocatício e do Agente Fiduciário, custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura (“**Valor Garantido**”).

4.1.10.3.1. Os Intervenientes Garantidores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e nos artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).

4.1.10.3.2. O Valor Garantido será pago pelos Intervenientes Garantidores em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento de notificação por escrito



enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas aos Intervenientes Garantidores, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou a exercer em relação às suas obrigações. Tal notificação somente deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas.

4.1.10.3.3. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Intervenientes Garantidores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.1.10.3.4. Os Intervenientes Garantidores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.1.10.3.1, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada por cada Interveniente Garantidor, observado, entretanto, que os Intervenientes Garantidores desde já concordam e obrigam-se a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado por eles nos termos da Fiança somente e exclusivamente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

4.1.10.3.5. Os Intervenientes Garantidores terão direito de crédito, regresso e/ou sub-rogação contra a Emissora, conforme aplicável, caso venham a pagar qualquer quantia relativa a esta Emissão; mas a exigibilidade de referidos direitos e, por consequência, quaisquer medidas de execução em face da Emissora, ficarão suspensas até que todo o Saldo Devedor da Emissão (conforme definido abaixo) tenha sido integralmente pago aos Debenturistas.

4.1.10.3.6. A presente Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos, expirando automaticamente e independentemente de notificação ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, de



forma definitiva e irretratável somente com o pagamento integral do Valor Garantido e o cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.1.10.3.7. A presente Fiança será excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do Valor Garantido.

4.1.10.3.8. Em virtude da Fiança, a presente Escritura e seus aditamentos serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidades de São Paulo, no Estado de São Paulo, e na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos prazos previstos na Cláusula 2.6 acima.

4.1.10.4. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, ou pelos Debenturistas, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.1.10.5. As Garantias são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

4.2. Subscrição

4.2.1. Prazo de Subscrição

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, de acordo com o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476.

4.2.2. Preço de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“**Data da Primeira Integralização**”), ou pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização (“**Preço de Subscrição das Debêntures**”).

4.3. Integralização e Forma de Pagamento

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela B3.



4.4. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

4.5. Remuneração

4.5.1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, denominada “Taxa DI Over Extra Grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas nesta Escritura (“Remuneração”).

4.5.2. O pagamento da Remuneração será realizado semestralmente no dia 17 dos meses de julho e janeiro de cada ano, nas datas indicadas na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 17 de julho de 2018, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate das Debêntures previstas nesta Escritura (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

Data de Pagamento da Remuneração
17 de julho de 2018
17 de janeiro de 2019
17 de julho de 2019
17 de janeiro de 2020
Data de Vencimento

4.5.3. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde,



J = valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordens das Taxas DI, variando de um até n_{DI}.

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “n_{DI}” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:



$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde,

spread = 2,8000 (dois inteiros e oitenta centésimos); e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “*n*” um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;
- (iv) Entende-se por “**Período de Capitalização**” o intervalo de tempo entre a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas nesta Escritura.

4.5.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas subcláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro da Remuneração.

4.5.4.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou



determinação judicial (“**Ausência da Taxa DI**”), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicialmente ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver substituto judicial ou legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para a definição dos Debenturistas, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração em vigor na Data da Primeira Integralização. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia da Ausência da Taxa DI. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.4.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.5.4.3. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou no caso de não instalação, em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem



resgatadas, será utilizada, desde a data de ausência da divulgação, a última Taxa DI divulgada.

4.5.5. Para efeitos de quórum, consideram-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

4.6. Repactuação

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.7. Amortização das Debêntures

A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ocorrerá em uma única parcela, sendo o pagamento devido na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e resgate das Debêntures previstas nesta Escritura.

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.8.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura serão realizados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou (b) do Banco Liquidante e/ou do Escriurador.

4.8.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada



por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar imediatamente esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador.

4.8.2. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.8.3. Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração incidente sobre os débitos vencidos e não pagos, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “**Encargos Moratórios**”).

4.8.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até as Datas de Vencimento.

4.9. Publicidade

Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário



Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na respectiva data de publicação. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

5. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE, RESGATE OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o período de vedação à negociação previsto na Instrução CVM 476, o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, bem como as regulamentações e regras expedidas pela CVM e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor.

5.1.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476.

5.1.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures, conforme o caso.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Facultativo

5.2.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério: (i) o resgate facultativo total das Debêntures (“**Resgate Facultativo**”); ou (ii) a amortização extraordinária facultativa que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), em qualquer caso, observadas as condições e os prazos das Cláusulas abaixo, mediante pagamento: (i) do Valor Nominal Unitário ou parcela do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (saldo do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures objeto do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da



Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa (“**Valor Base**”); e (ii) de prêmio *flat* de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o Valor Base.

5.2.2. O valor do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa devido pela Emissora será acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emissora, caso aplicável.

5.2.3. A Emissora deverá comunicar, via notificação individual à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, ou publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9 acima, sobre a realização do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso. O pagamento das Debêntures resgatadas ou amortizadas será realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures depositadas eletronicamente na B3 ou mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.4. A comunicação mencionada na Cláusula 5.2.3 acima deverá conter ao menos: (i) a data para realização do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso; (ii) o montante do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, apurado no dia anterior à data da publicação ou envio da notificação; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.5. O pagamento do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, deverá ser realizado na data indicada na respectiva comunicação do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa e deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.6. As Debêntures resgatadas deverão ser canceladas pela Emissora.

5.2.7. Não será permitido o Resgate Facultativo parcial das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“**Oferta de Resgate**”). A Oferta de



Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate por meio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação de anúncio aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.9 acima, a critério da Emissora (“**Edital de Oferta de Resgate**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate, incluindo: (i) o percentual do prêmio de resgate, caso exista; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, observado o item (b) abaixo; (iii) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (b) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate, após o qual, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate, a qual ocorrerá em uma única data;
- (c) na hipótese da adesão pelos Debenturistas exceder a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate proposta pela Emissora, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que todas as etapas do processo, como validação, apuração e quantidade serão realizadas fora da B3; e
- (d) o valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora.



5.3.2. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3.

5.4. Resgate Obrigatório

5.4.1. No caso de alienação, venda ou qualquer forma de disposição de ações, quotas ou qualquer forma: (i) de participação societária, direta ou indiretamente, no Banco Olé pela Bosan; ou (ii) de participação societária, direta ou indiretamente, no Banco BS2 pela Emissora (**“Evento de Liquidez”**), a Emissora obriga-se, caso o valor líquido recebido pela Emissora ou pela Bosan em razão do Evento de Liquidez, seja igual ou superior ao saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração calculada desde a Data da Primeira Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração e dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso (**“Saldo Devedor da Emissão”**), a resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures (**“Resgate Obrigatório”**), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Obrigatório; (ii) de eventuais Encargos Moratórios e outros encargos devidos e não pagos incidentes nos termos desta Escritura; e (iii) de prêmio *flat* de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o Saldo Devedor da Emissão.

5.4.1.1. Para que não haja dúvida, não será considerado um Evento de Liquidez a alienação ou qualquer forma de disposição de ações, quotas ou qualquer forma de participação societária, direta ou indiretamente, nas Subsidiárias, que decorram, exclusivamente, de reorganização societária interna da Emissora ou da Bosan (nomeadamente, cisão parcial ou total; incorporação; fusão; incorporação de ações; *drop down*) envolvendo qualquer de suas Subsidiárias (**“Reorganização da Emissora”**) nas quais as ações, quotas ou qualquer forma de participação societária nas Subsidiárias, detidas pela Emissora e/ou pela Bosan no momento imediatamente anterior à Reorganização da Emissora, permaneçam sob a titularidade da própria Emissora e/ou da Bosan, de forma direta, preservando-se, assim, a personalidade jurídica da Emissora e da Bosan, e a propriedade das referidas ações, quotas ou participações societárias.

5.4.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade Debêntures no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data



de efetivo recebimento pela Emissora do valor correspondente ao Evento de Liquidez.

5.4.3. Para operacionalizar a hipótese prevista na Cláusula 5.4.2 acima, a Emissora deverá promover o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures mediante comunicação a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário acerca da referida publicação (**“Notificação de Resgate”**). A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá enviar comunicação escrita à B3, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando a data e o procedimento do Resgate Obrigatório. O Agente Fiduciário se obriga, desde já, a tomar todas as providências necessárias para o acompanhamento do Resgate Obrigatório, nos termos da Notificação de Resgate.

5.4.4. A Notificação de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de Resgate Obrigatório; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório. Para fins do Resgate Obrigatório, a Remuneração devida será calculada na data de realização do Resgate Obrigatório.

5.4.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser resgatadas de acordo com os procedimentos adotados pela B3 e canceladas pela Emissora.

5.4.6. Caso o Resgate Obrigatório ocorra antes da distribuição de todas as Debêntures, as Debêntures não distribuídas serão canceladas em conformidade com a Cláusula 3.7.8 acima.

5.5. Amortização Antecipada Obrigatória

5.5.1. Caso verificado um Evento de Liquidez (observado o disposto na Cláusula 5.4.1.1 acima), e o valor líquido recebido pela Emissora ou pela Bosan nessa transação seja inferior ao Saldo Devedor da Emissão, a Emissora obriga-se a realizar uma amortização extraordinária obrigatória que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, até a quantia equivalente ao valor líquido recebido pela Emissora ou pela Bosan na transação (**“Amortização Antecipada Obrigatória”**), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável,



até a data da efetiva Amortização Antecipada Obrigatória; (ii) de eventuais Encargos Moratórios e outros encargos devidos e não pagos incidentes nos termos desta Escritura; e (iii) de prêmio *flat* de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre a soma dos valores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima.

5.5.2. A Emissora deverá realizar a Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de efetivo recebimento pela Emissora do valor correspondente ao Evento de Liquidez.

5.5.3. Para operacionalizar a hipótese prevista na Cláusula 5.5.2 acima, a Emissora deverá promover a Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures mediante comunicação a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário acerca da referida publicação (**“Notificação de Amortização”**). A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá enviar comunicação escrita à B3, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando a data e o procedimento da Amortização Antecipada Obrigatória. O Agente Fiduciário se obriga, desde já, a tomar todas as providências necessárias para o acompanhamento da Amortização Antecipada Obrigatória, nos termos da Notificação de Amortização.

5.5.4. A Notificação de Amortização deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de Amortização Antecipada Obrigatória; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Obrigatória. Para fins da Amortização Antecipada Obrigatória, a Remuneração devida será calculada na data de realização da Amortização Antecipada Obrigatória.

5.5.5. As Debêntures amortizadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser amortizadas de acordo com os procedimentos adotados pela B3 e canceladas pela Emissora.

5.5.6. A Amortização Antecipada Obrigatória estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures.

5.6. Vencimento Antecipado

5.6.1. Hipóteses de vencimento antecipado automático

O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Saldo Devedor da Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou



notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“**Eventos de Inadimplemento Automáticos**”):

- (i) inadimplemento por parte da Emissora com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura, não sanado em até 1 (um) dia útil contado da data do inadimplemento;
- (i) inadimplemento de dívidas financeiras e/ou no mercado de capitais, ou ainda descumprimento de outras obrigações pecuniárias pela Emissora, pela Bosan e/ou quaisquer de suas Subsidiárias nos termos dos respectivos instrumentos financeiros, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), e que não seja regularizada(o) no prazo de cura previsto no respectivo contrato;
- (ii) vencimento antecipado de qualquer dívida financeira e/ou no mercado de capitais da Emissora, da Bosan e/ou de quaisquer de suas Subsidiárias cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (iii) ocorrência de: (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora, da Bosan ou de qualquer de suas Subsidiárias; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Bosan ou por qualquer de suas Subsidiárias; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Bosan ou de qualquer de suas Subsidiárias e não devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou elidido no prazo legal e/ou contestado pela Emissora, pela Bosan ou por suas Subsidiárias, de boa fé e no prazo legal, nas hipóteses para as quais a lei não exija depósito elisivo; (d) propositura, pela Emissora, pela Bosan ou por qualquer de suas Subsidiárias, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pela Emissora, pela Bosan ou por qualquer Subsidiária, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente;
- (iv) fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora, da Bosan ou de qualquer de suas Subsidiárias, salvo se (i) for garantido



o direito de resgate aos Debenturistas que o desejarem, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, e da Cláusula 5.2 acima; sendo nestes casos dispensada a aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) configurar uma Reorganização da Emissora;

(v) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora ou da Bosan, exceto se (a) previamente autorizado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) por alterações do controle acionário direto da Emissora ou da Bosan que não resultem em alteração de seu controle indireto final;

(vi) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) redução do capital social da Emissora, exceto (i) se com prévia anuência de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, (ii) se realizada para absorção de prejuízos; e

(viii) se a Emissora ceder ou transferir suas obrigações decorrentes desta Emissão, total ou parcialmente, sem a prévia anuência dos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

5.6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automáticos que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

5.6.2. *Hipóteses de vencimento antecipado não automático*

O Agente Fiduciário deverá, salvo deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em sentido contrário, observado o disposto nas Cláusulas 5.6.2.1 e 5.6.2.2 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o pagamento pela Emissora do Saldo Devedor da Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“**Eventos de Inadimplemento Não Automáticos**” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos os “**Eventos de Inadimplemento**”):



- (i) descumprimento, pela Emissora ou pela Bosan, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo específico;
- (ii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora, a Bosan e/ou qualquer de suas Subsidiárias seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, e que não seja sanado no prazo legal;
- (iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões e/ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Bosan e/ou por qualquer de suas Subsidiárias, exceto no que se referir às autorizações concessões e/ou licenças que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, pela Bosan ou pela Subsidiária em questão, nas esferas judicial ou administrativa, desde que durante o período de discussão judicial ou administrativa não sejam interrompidas as operações da Emissora ou da Bosan ou da Subsidiária, conforme o caso, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (iv) caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se houver anuência prévia dos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vi) revelarem-se incorretas, inexatas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, ou provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pela Bosan no âmbito desta Escritura e dos Contratos de Garantia (sendo certo que o critério de materialidade aqui previsto aplicar-se-á somente com relação às



declarações e garantias para as quais não tenha sido atribuída materialidade, e não se aplicará no caso de falsidade comprovada de quaisquer declarações);

(vii) recebimento de autuações pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que afetem significativamente a capacidade operacional ou financeira da Emissora, da Bosan e/ou de suas Subsidiárias, se houver, exceto se estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, pela Bosan e/ou por qualquer de suas Subsidiárias, conforme aplicável, nas esferas judicial ou administrativa, e desde que, no decorrer das discussões judiciais ou administrativas não sejam proferidas decisões interlocutórias que interrompam as atividades operacionais da Emissora, da Bosan ou da Subsidiária em questão por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos;

(viii) realização, por qualquer autoridade governamental competente, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações de emissão da Emissora ou da Bosan, ou quotas e demais participações societárias em suas Subsidiárias;

(ix) não pagamento de valores arbitrados em sentenças arbitrais ou administrativas definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Emissora, da Bosan e/ou suas Subsidiárias em valor, individual ou em conjunto, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(x) se qualquer das Garantias: (a) for objeto de questionamento judicial, arbitral ou administrativo por parte da Emissora, da Bosan, de seus acionistas ou de suas Subsidiárias; (b) for anulada, declarada nula, ou invalidada sob qualquer forma; ou (c) for deteriorada, destruída, de qualquer forma desapropriada ou, de qualquer forma, deixar de existir;

(xi) violação pela Emissora, pela Bosan e/ou qualquer de suas Subsidiárias das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), das Obrigações Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou das Leis Ambientais e Trabalhistas (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando a, mediante inclusão da Emissora e/ou suas controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade das Leis



Anticorrupção e/ou das Leis Ambientais e Trabalhistas, conforme o caso, nas esferas administrativa ou judicial;

(xii) a ocorrência de qualquer fato ou evento, de qualquer natureza, que resulte em uma mudança adversa relevante na capacidade financeira ou operacional da Emissora ou da Bosan e que afete a capacidade da Emissora ou da Bosan, conforme o caso, de cumprir com suas obrigações no âmbito da Emissão;

(xiii) se a Emissora ou a Bosan, durante a vigência desta Escritura, realizar quaisquer operações para captação de financiamento, incluindo a emissão de debêntures e quaisquer outros valores mobiliários representativos de dívida, em valores superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se tais recursos forem integralmente captados para resgate ou amortização das Debêntures, e sejam efetivamente aplicados para esse fim;

(xiv) caso a Bosan celebre aditamento ou aditivo ao Acordo de Acionistas do Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. em que seja acordada a extinção da sua opção de venda sobre as ações de emissão do Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., de sua titularidade, ou que de qualquer forma prejudique, reduza ou modifique de forma negativa os direitos da Bosan de vender as ações retro mencionadas, alteração no controle acionário indireto do Banco Olé, ou da composição acionária do Banco BS2, de forma que a Emissora deixe de ser a proprietária, mesmo que indiretamente, da integralidade das ações de emissão do Banco BS2 S.A., exceto se (a) previamente autorizado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) se realizado a Amortização Antecipada Obrigatória ou Resgate Obrigatório, conforme o caso; ou (c) para a emissão e/ou venda de ações do Banco BS2, até o limite de até 6% (seis por cento) capital social, a serem adquiridas por administradores, executivos, colaboradores e terceiros, no âmbito de plano de opção de aquisição de ações do Banco BS2; e

(xv) a criação de qualquer ônus, gravame ou impedimento sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, ou sobre quotas, ações ou qualquer forma de participação societária (ou título, valor mobiliário ou outro direito conversível em participação societária) de emissão das Subsidiárias detidos pela Emissora ou pela Bosan, ressalvado o disposto expressamente nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Acordo de Acionistas do Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., e



exceto se previamente autorizado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

5.6.2.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos.

5.6.2.2. Uma vez instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.6.2.1 acima, será necessária a manifestação favorável de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, para aprovar (i) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; ou (ii) a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior. Nestas hipóteses, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura.

5.6.2.3. Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação não haja deliberação de titulares das Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, determinando a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura. De outra forma, caso, (i) a Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido instalada em segunda convocação com a presença de menos da metade das Debêntures em Circulação ou não haja deliberação de titulares das Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, determinando a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) não haja, novamente, quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas; ou, (iii) por qualquer motivo, não ocorra a deliberação acerca do vencimento antecipado das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures (exceto na hipótese de nova suspensão conforme prevista no item (ii) da Cláusula 5.6.2.2 acima),



o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura.

5.6.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à B3 e enviar, em até 1 (um) dia útil, carta protocolada informando tal evento: (a) à Emissora; e (b) ao Banco Liquidante e Escriurador.

5.6.4. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o resgate das mesmas deverá ser efetuado fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) dias úteis da data em que o vencimento antecipado foi declarado, em uma única data, obrigando-se a Emissora a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

5.6.5. Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.6.4 acima, além da Remuneração devida, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário e à Remuneração, os Encargos Moratórios, os quais serão incidentes desde a data em que for declarado o vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, conforme previsto na Cláusula 4.8.3 acima.

5.6.6. No caso de um dos eventos de vencimento antecipado mencionados nesta Cláusula 5.6 vir a ocorrer, além da comunicação de que trata a Cláusula 5.6.2 acima, no que diz respeito às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, para que a realização do pagamento de que trata a Cláusula 5.6.4 acima ocorra por meio da B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado em tempo hábil.

5.6.7. Os valores mencionados nesta Cláusula 5.6 serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. A Emissora obriga-se, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que seja



solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;

(ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social;

(iii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas datas de suas divulgações, e, no máximo, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, declaração de um dos diretores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;

(iv) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, nos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) dentro de 15 (quinze) dias úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“**Instrução CVM 583**”), que substituiu a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983;

(vi) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, nos mesmos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, caso não previstos, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data em que forem realizados;

(vii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, inclusive no caso da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, em até 5 (cinco) dias úteis contado da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto na alínea (d) abaixo;

(viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(ix) em até 10 (dez) dias úteis da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada; e



- (x) em até 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em um efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora, da Bosan e/ou das Subsidiárias, que afete a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito da Emissão;
- (b) manter, em adequado funcionamento, departamento para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou, alternativamente, contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (c) convocar, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (d) informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 5.6.1. desta Escritura;
- (e) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (f) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (g) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (h) manter os bens e ativos essenciais para a operação da Emissora devidamente seguros, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (i) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura, em especial os que efetivamente comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (j) cumprir, todas as leis, e respeitar, em todos os aspectos relevantes, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;.



- (k) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a B3 e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (l) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser incorridas para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora;
- (m) notificar em até 5 (cinco) dias úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão de suas atividades ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura;
- (n) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (o) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, inclusive aqueles que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles que estejam sendo discutidos de boa-fé pela Emissora nas esferas judicial ou se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja comprovadamente suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
- (p) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, incluindo a manutenção de autorizações, concessões, licenças, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares, inclusive os ambientais, necessários para o regular exercício das atividades principais desenvolvidas pela Emissora, adotando, no prazo legal, as medidas e ações preventivas ou reparatórias cabíveis após a citação válida em processo administrativo competente, exceto aquelas obrigações decorrentes de lei, regra, regulamento ou ordem cuja aplicabilidade esteja sendo discutida de boa-fé pela Emissora nas esferas judicial ou administrativa, ou ainda, cuja exigibilidade esteja suspensa;



- (q) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, e/ou em condições análogas as de escravo, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (em conjunto, “**Leis Ambientais e Trabalhistas**”), procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores, inclusive no que se refere à sua saúde e à segurança ocupacional, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da legislação ou regulamentação ambiental relevante nas esferas administrativa ou judicial;
- (r) notificar em até 5 (cinco) dias úteis o Agente Fiduciário caso constate que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura ou nos Contratos de Garantia eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas, sem prejuízo da caracterização de um Evento de Inadimplemento nos termos da Cláusula 5.6.1 acima;
- (s) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;
- (t) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476;
- (u) cumpre e faz com que seus funcionários e eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo a Emissora: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso venha a ter conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) dias úteis o fato ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente por meio de transferência bancária ao Banco Liquidante.



6.2. As despesas necessárias e devidamente comprovadas a que se refere a alínea (I) da Cláusula 6.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes despesas:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas de viagem, alimentação e estadia, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, desde que devidamente comprovadas por meio da apresentação dos respectivos recibos, sendo que os valores relativos a essas despesas estarão limitados àqueles usualmente incorridos pela Emissora em relação aos seus próprios empregados, para suas viagens e hospedagem;
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, desde que razoáveis, na hipótese de ocorrerem omissões e/ou obscuridades fundamentadas nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (e) eventuais despesas com o arquivamento e registro desta Escritura e dos Contratos de Garantia, na JUCEMG e/ou nos cartórios competentes, nos termos das Cláusulas 2.2 e 2.6.

6.2.1. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da alínea (I) da Cláusula 6.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.

6.3. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se, nos termos da Instrução CVM 476, a:

- (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;



- (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) em sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo previsto na regulamentação aplicável;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“**Instrução CVM 358**”), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar sua ocorrência imediatamente ao Coordenador Líder da Oferta;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item (d) acima.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora constitui e nomeia **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.1.1. O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6 da Instrução CVM 583;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;



- (vii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e
- (x) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto.

7.2. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.3.1. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

7.3.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3.5. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data da averbação mencionada na Cláusula 7.3.6, comunicar à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração



e demais informações indicadas no parágrafo único do artigo 9º da Instrução CVM 583.

7.3.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCEMG, onde será inscrita a presente Escritura.

7.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583 e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) custear: (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, considerando o previsto na Cláusula 7.6.5 abaixo; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (v) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas aos Contratos de Garantia e consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (vii) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCEMG; e os Contratos de Garantia sejam registrados junto aos cartórios competentes nas comarcas de São Paulo-SP e Belo Horizonte-MG, e nos Livros de Registro de Ações da Emissora e da Bosan, nos termos da Cláusula 2.6 acima; adotando, no caso da omissão da Emissora, as restantes medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia;
- (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xv) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xi) solicitar, à Emissora, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho e procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xiii) convocar, quando necessário ao Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.9 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, às expensas da Emissora;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, §1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;



- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (h) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia;
 - (i) declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer a função; e
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento pecuniário no período.
- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à B3, e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;



- (xix) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 1 (um) dia útil contado da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xx) disponibilizar, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração a ser realizado pela Emissora;
- (xxi) acompanhar com o Banco Liquidante e o Escriturador, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xxii) examinar proposta de substituição de bens das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, os titulares das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou os Intervenientes Garantidores a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xxiv) coordenar o sorteio das Debêntures objeto de Oferta de Resgate, na forma prevista na Cláusula 5.3.1. (c); e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas.

7.5. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

7.6. Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 10 (dez) dias úteis contados da data de celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total das Debêntures. A primeira parcela será devida ainda que as debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação.

7.6.1. Na hipótese de ocorrer o Vencimento Antecipado ou o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, conforme previstos nesta Escritura, antes do prazo final definido na Cláusula 4.1.5, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deverá devolver a parcela proporcional da remuneração



inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, após recebimento de notificação neste sentido.

7.6.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

7.6.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.6 acima e 7.8 abaixo, será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela de que trata a Cláusula 7.6 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*.

7.6.4. Os valores serão acrescidos dos seguintes tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e (vi) quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura correspondem a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

7.6.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver à Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado.

7.6.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do pagamento.

7.6.7. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando a alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

7.6.8. A remuneração prevista nas Cláusulas acima será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja



exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

7.6.9. A remuneração descrita na Cláusula 7.6 acima será devida mesmo após as Datas de Vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora.

7.6.10. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e ressarcidas pela Emissora. Caso a Emissora se recuse a pagar, as despesas poderão ser adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.7. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar suas atividades referentes a esta Emissão. As despesas a serem realizadas pelo Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, devendo o Agente Fiduciário enviar todos os comprovantes de despesas, para que a Emissora possa acompanhar tais gastos.

7.7.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 7.7 acima será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes das respectivas despesas.

7.8. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”.

7.9. Na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário para empresas do mesmo grupo da Emissora.



8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas, inclusive, sem limitação, os prazos de antecedência de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, quais sejam, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

8.4. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.5. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.8. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura, e nas hipóteses de alteração de (a) prazos, (b) valor, (c) forma de remuneração das Debêntures, (d) das Garantias, (e) redução da remuneração das Debêntures, (f) *quórum*, (g) eventos de vencimento antecipado, e (g) criação de evento de repactuação dependerão da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

8.9. A renúncia ou perdão temporário dos Debenturistas, para que não ocorra o vencimento antecipado ou inadimplemento de obrigações estabelecidas nesta Escritura, dependerá de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos previstos nas Cláusulas 5.6.2.1, 5.6.2.2 e 5.6.2.3 acima.



9. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS INTERVENIENTES GARANTIDORES

9.1. A Emissora declara e garante que, na data de assinatura desta Escritura:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, societárias ou não, necessárias à celebração desta Escritura, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não há qualquer restrição emanada do poder concedente, de agência reguladora ou de qualquer órgão fiscalizador da concessão para a realização da Oferta, ou para a Emissão;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto relevante, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus adicional sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) a Emissora tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas (exceção feita àquelas que encontram-se em processo de obtenção e/ou renovação);
- (f) a Emissora está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;



- (g) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2016 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (h) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, além dos constantes em suas Demonstrações Financeiras, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou outras, ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (i) não há qualquer ligação entre ela e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (j) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) não tem ciência nem foi notificada acerca de qualquer procedimento administrativo, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ou de qualquer procedimento judicial que tenha por objeto a intervenção na concessão ou que possa, no entendimento razoável e de boa-fé da Emissora, resultar na extinção da concessão nos termos da legislação aplicável;
- (l) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) arquivamento da ata da AGE, da ata da RCA e desta Escritura na JUCEMG; (ii) publicação da ata da AGE e da ata da RCA nos jornais de publicação da Emissora, (iii) registro dos Contratos de Garantia e desta Escritura nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; (iv) averbação da alienação fiduciária em garantia no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e da Bosan; e (v) depósito das Debêntures junto à B3;
- (m) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;



(n) observa as Leis Ambientais e Trabalhistas, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores, inclusive no que se refere à sua saúde e à segurança ocupacional, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(o) cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13 (“**Leis Anticorrupção**”), na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Coordenador Líder, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária (em conjunto, “**Obrigações Anticorrupção**”); e

(p) não omitiu fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas.

9.2. Os Intervenientes Garantidores declaram e garantem solidariamente entre si que, na data de assinatura desta Escritura:

(a) se pessoas físicas, são dotados de plena capacidade civil, bem como do poder e autoridade necessários para celebrar esta Escritura, assumir as responsabilidades e obrigações que ora lhes são imputadas, inclusive no que diz respeito a eventuais outorgas conjugais necessárias para sua assinatura e para assunção de referidas responsabilidades e obrigações ou (ii), se pessoas jurídicas, são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, societárias ou não, necessárias à celebração desta Escritura, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não



há qualquer restrição emanada do poder concedente, de agência reguladora ou de qualquer órgão fiscalizador da concessão para a realização da Oferta, ou para a Emissão;

(b) os procuradores ou representantes legais, conforme aplicável, que assinam esta Escritura têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(c) a celebração desta Escritura, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto relevante, (a) qualquer contrato ou documento no qual os Intervenientes Garantidores sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus adicional sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou dos Intervenientes Garantidores; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora, Intervenientes Garantidores ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, os Intervenientes Garantidores ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(d) não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possam vir a causar impacto adverso sobre a Fiança, sobre as condições financeiras dos Intervenientes Garantidores ou em suas atividades, e que possam afetar a capacidade dos Intervenientes Garantidores de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura; e

(e) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante dos Intervenientes Garantidores, exequível de acordo com os seus termos e condições.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP



30380-103

At.: Francisco Ferreira Neto e Sandro Magno Garcia Costa
Telefone: 31 3078-8788 e 31 3078-8371, respectivamente.
E-mail: francisco@bs2.com e sandro.costa@bs2.com

- (ii) Para os Intervenientes Garantidores (com exceção da Bosan):

BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG,
CEP 30380-103

At.: Francisco Ferreira Neto e Sandro Magno Garcia Costa
Telefone: 31 3078-8788 e 31 3078-8371, respectivamente.
E-mail: francisco@bs2.com e sandro.costa@bs2.com

- (iii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP
04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello
Ferreira
Telefone: (21)2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

- (iv) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 1º andar
CEP 06029-900, Osasco/SP

Departamento de Ações e Custódia

At.: Debora Andrade Teixeira / Mauricio Bartalini Tempeste /
Marcelo Poli / Rosinaldo Gomes
Telefone: (11) 3684-9492/7911 / (11) 3684-9469
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br /
4010.custodiarf@bradesco.com.br /
mauricio.tempeste@bradesco.com.br /
4010.debentures@bradesco.com.br

- (v) Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP
UTVM**

Praça Antonio Prado, 48 - 2º andar, Centro

At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Tel: +55 (11) 0300-111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br



(vi) Se para a Bosan:

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-103

At.: Francisco Ferreira Neto e Sandro Magno Garcia Costa Telefone: 31 3078-8788 e 31 3078-8371, respectivamente.

E-mail: francisco@bs2.com e sandro.costa@bs2.com

10.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por correio eletrônico enviado aos endereços acima.

10.1.2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Banco Liquidante e Escriturador e ao Agente Fiduciário pelos titulares dos endereços alterados.

10.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente “dia útil” será qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

10.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



10.5. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.6. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

10.7. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura e nos demais documentos relacionados à Oferta, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos na Escritura.

10.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.10. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, desta Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.

10.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela



Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.12. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM e da ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.13. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/043.595-0	J193316539845	24/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
421.401.616-53	JOSE LUIZ DE SOUZA LEITE
961.101.807-00	MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7214275 em 07/03/2019 da Empresa BBO PARTICIPACOES S.A., Nire 31300012956 e protocolo 190435950 - 28/01/2019. Autenticação: B4293B677974317DA2AFF249EDED382269513065. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/043.595-0 e o código de segurança 6vcT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL
pág. 75/208

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES EM GARANTIA**

O presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, datado de 24 de janeiro de 2019, é celebrado entre:

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-69.847, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (“SSP/MG”) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 109.766.716-20, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda das Paineiras nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392 (“Paulo”);

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.195.976-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“Gabriel”);

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.731.746-91, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“João”);

LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.822.656-15, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 (“Luiz”);

HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 583.620, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrita no CPF/MF sob o nº 132.300.006-25, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115 (“Heloísa”);

REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-841, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 715.314.166-91, residente e domiciliada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 (“Regina”);



MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-409.849, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 300.355.116-72, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Serranos, nº 100, apartamento 1.401, Bairro Serra CEP 30220-250 (“Maria”);

RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-2.991.594, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.048.556-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Universo, nº 2.455, Ville de Montagne, CEP 34004-870 (“Ricardo”);

ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES, *de cujus* brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.601.839 e inscrito no CPF/MF nº 112.642.926-00, falecido em 07/05/2017, neste ato representado pela sua inventariante Camila Artoni Pentagna Guimarães, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº MG-8.606.212, expedida pela SSP/MG, CPF nº 041.302.426-10, residente em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Elza Brandão Rodarte, nº 203, apartamento 902, Bairro Belvedere, CEP 30.320-630 (“Espólio de Humberto”); e

FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.025.723, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.533.986-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levy Lafetá, nº 161, apartamento 1101, Bairro Belvedere CEP 30320-710 (“Flávio” e, em conjunto com Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo e Espólio de Humberto, “Acionistas Garantidores”).

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, (“Agente Fiduciário”) na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“Debenturistas”) nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da Emissora (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

sendo os Acionistas Garantidores e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando referidos em conjunto, como “Partes”, ou, quando referidos individual e indistintamente, como “Parte”, e, comparecendo, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:



BBO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, CEP 30380-103, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”); e

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A., também sediada Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 16º andar, sala nº 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, CNPJ nº 32.091.564/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31300123502, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Bosan” e, em conjunto a Companhia as “Intervenientes Anuentes”).

CONSIDERANDO que as partes celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, datado de 09 de janeiro de 2018, devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo sob o número 1.449.620 e Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais sob o número 01543375 (“Contrato”);

CONSIDERANDO que em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 28 de novembro de 2018 (“AGD Cisão”), os Debenturistas aprovaram, dentre outras deliberações, sua anuência prévia para a realização da cisão parcial da Emissora, com a incorporação do acervo cindido pela Bosan, conforme aprovada por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 30 de novembro de 2018 e por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Bosan realizada em 30 de novembro de 2018 com a consequente redução do capital social da Emissora (“Cisão”);

CONSIDERANDO que na AGD Cisão, os Debenturistas também deliberaram não exercer o direito de declarar as Debêntures (conforme abaixo definidas) vencidas antecipadamente, especificamente em decorrência da Cisão, desde que observadas as seguintes condições (“Condições da Aprovação”): (a) a Bosan deve estar submetida ao mesmo controle que a Emissora; (b) a Bosan deve assumir posição de fiadora das Debêntures, juntamente com o Paulo, o Gabriel, o João, o Luiz, a Heloísa e a Regina (“Fiança Bosan”); (c) 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações da Bosan devem ser entregues em alienação fiduciária em garantia das Debêntures, na forma da alienação fiduciária já constituída nos termos descritos na Cláusula 4.1.10.1 da Escritura (conforme abaixo definida) (“Alienação Fiduciária de Ações Bosan” e “Ações Bosan”, respectivamente); (d) os recebíveis da Bosan relativos às ações representativas do capital social do Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. devem ser cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures e depositados em uma conta vinculada, também cedida em garantia das Debêntures, na forma da cessão fiduciária já constituída nos termos descritos na Cláusula 4.1.10.2 da Escritura (“Cessão Fiduciária de Recebíveis Bosan” e, em conjunto com a Fiança Bosan e a Alienação de Ações Bosan, as “Novas Garantias”);



CONSIDERANDO que, em 24 de janeiro de 2019, foi celebrado o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.*”, por meio do qual foi estipulada a complementação das Garantias (conforme definidas na Escritura) das Debêntures mediante, dentre outros, a outorga da Alienação Fiduciária de Ações Bosan (“Escritura de Emissão” e “Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”, respectivamente);

CONSIDERANDO que as Partes aqui presentes concordaram em aditar o Contrato a fim de formalizar a Alienação Fiduciária de Ações Bosan;

Resolvem, as Partes, celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia (“Aditamento”), que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo.

1. Termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuído no Contrato e na Escritura de Emissão.
2. Para assegurar o integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, da Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Debêntures, e eventuais aditivos e prorrogações, os Acionistas Garantidores, neste ato, alienam fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, além dos bens já alienados fiduciariamente às Partes Garantidas, nos termos do Contrato, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta das suas respectivas Ações Bosan, bem como os Direitos e Rendimentos das Ações referentes às suas respectivas Novas Ações (adicionalmente aos Bens Alienados originalmente constantes do Contrato) (“Bens Alienados Adicionais”).
3. Os Acionistas Garantidores, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, prestam, em relação a si próprios, a este Aditamento e aos Bens Alienados Adicionais, e ratificam com relação aos demais Bens Alienados, as mesmas declarações e garantias presentes na Cláusula 4 do Contrato.
4. Em até 2 (dois) dias após a celebração deste Aditamento, os Acionistas Garantidores deverão consignar a alienação fiduciária ora constituída no Livro de Registro de Ações Nominativas da Bosan, de acordo com os artigos 40 e 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), com a seguinte anotação: “*De acordo com o Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia celebrado, em 24 de janeiro de 2019, entre os Acionistas Alienantes*



(conforme adiante definidos) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, com a interveniência da BBO Participações S.A. e da Bosan Participações S.A. (“Companhia”), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia, (a) 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia detidas, na presente data, por Paulo Henrique Pentagna Guimarães, Gabriel Pentagna Guimarães, João Cláudio Pentagna Guimarães, Luiz Flávio Pentagna Guimarães, Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques, Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar, Maria Beatriz Pentagna Guimarães, Ricardo Pentagna Guimarães, Espólio de Humberto José Pentagna Guimarães e Flávio Ladeira Guimarães (em conjunto, os “Acionistas Alienantes”), (b) 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações da Companhia que venham a ser por eles adquiridas ou detidas a qualquer título, as quais deverão ser sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Companhia, bem como (c) todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos aos Acionistas Alienantes em relação a essas ações foram alienadas fiduciariamente em favor dos detentores das debêntures da 2ª emissão de Debêntures da BBO.” Os Acionistas Garantidores deverão, ainda, obter o registro das 2 (duas) vias do presente Contrato, sendo 1 (uma) via registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e 1 (uma) via registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (os “Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”), dentro de até 10 (dez) dias úteis contados da celebração deste Aditamento e fornecer documentos comprobatórios de tal registro ao Agente Fiduciário dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de registro. Todas as despesas comprovadamente incorridas para o registro deste Aditamento serão de responsabilidade dos Acionistas Garantidores.

4.1 Não obstante a responsabilidade dos Acionistas Garantidores pelo registro deste Aditamento, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da alienação fiduciária dos Bens Alienados Adicionais, ao recebimento do produto da excussão da alienação fiduciária dos Bens Alienados Adicionais e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas das Partes Garantidas previstos neste Aditamento, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Emissora, da Bosan e dos Acionistas Garantidores, de forma solidária, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.

5. Em razão deste Aditamento, as Partes e as Intervenientes Anuentes resolvem alterar as Partes, os “Considerandos”, os itens 2.1, 3.1, 3.2.1, 3.3, 3.3.1, 4.1, 5.1, 5.2, 6.1, 6.8, 6.8.1, 6.8.2, 7.1, 11.1 e 11.3, e o Anexo 2 do Contrato, que passarão a vigorar com as novas



redações previstas na consolidação na forma do **Anexo I** ao presente Aditamento.

5.1. Todas as demais disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas no presente Aditamento permanecerão em vigor, de acordo com os termos do Contrato. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento. Tendo em vista o exposto acima, as Partes e as Intervenientes Anuentes, resolvem consolidar a Escritura, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo I** ao presente Aditamento.

6. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Aditamento ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

8. Para os fins do presente Aditamento, o Agente Fiduciário, atuando como agente em benefício dos Debenturistas poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelos Acionistas Garantidores, conforme artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 11 (onze) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de janeiro de 2019.

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas]



(Página 1/14 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 24 de janeiro de 2019).

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES



(Página 2/14 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 24 de janeiro de 2019).

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES



(Página 3/14 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 24 de janeiro de 2019).

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES



(Página 4/14 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 24 de janeiro de 2019).

LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES



(Página 5/14 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 24 de janeiro de 2019).

HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES



(Página 6/14 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 24 de janeiro de 2019).

REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR



(Página 7/14 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 24 de janeiro de 2019).

MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES



(Página 8/14 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 24 de janeiro de 2019).

RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES



(Página 9/14 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 24 de janeiro de 2019).

ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES



(Página 10/14 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 24 de janeiro de 2019).

FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES



(Página 11/14 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 24 de janeiro de 2019).

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página 12/14 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 24 de janeiro de 2019).

BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página 13/14 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 24 de janeiro de 2019).

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página 14/14 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 24 de janeiro de 2019).

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA**

CELEBRADO ENTRE

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES,

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES,

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES,

LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES,

HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES,

REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR,

MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES,

RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES,

ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES

e

FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES
na qualidade de Acionistas Garantidores,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de Debenturistas;

e

BBO PARTICIPAÇÕES S.A., e

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.
na qualidade de Intervenientes Anuentes

Datado de

09 de janeiro de 2018



ÍNDICE

Cláusula 1. Definições.....	26
Cláusula 2. Alienação Fiduciária em Garantia.....	26
Cláusula 3. Registro.	28
Cláusula 4. Declarações e Garantias.	31
Cláusula 5. Obrigações Adicionais dos Acionistas Garantidores.	34
Cláusula 6. Execução, Direito de Voto, Sub-Rogação, Assunção do Controle da Emissora.	39
Cláusula 7. Término e Liberação.	42
Cláusula 8. Direitos Cumulativos.....	42
Cláusula 9. Ausência de Renúncia.	43
Cláusula 10. Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários.	43
Cláusula 11. Notificações.....	43
Cláusula 12. Conflito.....	44
Cláusula 13. Lei Aplicável.....	45
Cláusula 14. Foro	45
Cláusula 15. Disposições Gerais.	45
ANEXO 1	46
ANEXO 2	48
ANEXO 3	54
ANEXO 4	58



CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia (“Contrato”) é celebrado na data descrita na capa deste Contrato entre as seguintes partes:

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-69.847, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (“SSP/MG”) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 109.766.716-20, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda das Paineiras nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392 (“Paulo”);

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.195.976-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“Gabriel”);

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.731.746-91, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“João”);

LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.822.656-15, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 (“Luiz”);

HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 583.620, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrita no CPF/MF sob o nº 132.300.006-25, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115 (“Heloísa”);

REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR, brasileira, casada em regime com separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-841, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 715.314.166-91, residente e domiciliada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 (“Regina”);



MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-409.849, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 300.355.116-72, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Serranos, nº 100, apartamento 1.401, Bairro Serra, CEP 30220-250 (“Maria”);

RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-2.991.594, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.048.556-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Universo, nº 2.455, Ville de Montagne, CEP 34004-870 (“Ricardo”);

ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES, *de cujus* brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.601.839 e inscrito no CPF/MF nº 112.642.926-00, falecido em 07/05/2017, neste ato representado pela sua inventariante Camila Artoni Pentagna Guimarães, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº MG-8.606.212, expedida pela SSP/MG, CPF nº 041.302.426-10, residente na Cidade de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, na rua Elza Brandão Rodarte, nº 203, apartamento 902, Bairro Belvedere, CEP 30.320-630 (“Espólio de Humberto”); e

FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.025.723, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.533.986-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levy Lafetá, nº 161, apartamento 1.101, Bairro Belvedere, CEP 30320-710 (“Flávio” e, em conjunto com Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo e Espólio de Humberto, “Acionistas Garantidores”).

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“Debenturistas” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, “Partes Garantidas”) nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da BBO Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

sendo os Acionistas Garantidores e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando referidos em conjunto, como “Partes”, ou, quando referidos individual e indistintamente, como “Parte”, e, comparecendo, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:



BBO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-103, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”); e

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A., também sediada Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 16º andar, sala nº 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, CNPJ nº 32.091.564/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31300123502, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Bosan” e, em conjunto a Companhia as “Intervenientes Anuentes”).

CONSIDERANDO QUE,

- (i) a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram a Escritura de Emissão em 09 de janeiro de 2018;
- (ii) os Acionistas Garantidores, em conjunto, detêm 91.120.883 (noventa e um milhões, cento e vinte mil e oitocentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 28.178.404 (vinte e oito milhões, cento e setenta e oito mil e quatrocentas e quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal todas de emissão da Emissora, totalizando 233.920.167 (duzentos e trinta e três milhões, novecentas e vinte mil, cento e sessenta e sete) ações de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora;
- (iii) para garantir o cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias devidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, os Acionistas Garantidores concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas no âmbito da Emissão, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora e 51% (cinquenta e um por cento) das ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora de que são titulares, suficientes para assegurar a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora;
- (iv) nos termos da Escritura de Emissão, os Acionistas Garantidores celebraram e registraram Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para garantir as obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão das Debêntures (“Documentos das Debêntures”);



- (v) a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão em 24 de janeiro de 2019;
- (vi) os Acionistas Garantidores, em conjunto, detêm 228.504.774 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentas e quatro mil e setecentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 70.663.572 (setenta milhões seiscentas e sessenta e três mil quinhentas e setenta e duas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal todas de emissão da Bosan, totalizando 299.168.346 (duzentas e noventa e nove milhões cento e sessenta e oito mil trezentas e quarenta e seis) ações de emissão da Bosan, representativas de 99,9993% do capital social da Bosan;
- (vii) para garantir o cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias devidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, os Acionistas Garantidores concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas no âmbito da Emissão, 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações ordinárias e 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da Bosan de que são titulares, suficientes para assegurar a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Bosan;

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia (doravante denominado o “Contrato”), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Definições.

1.1 Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato terão o mesmo significado a eles atribuídos nos Documentos das Debêntures, a menos que de outra forma definido em neste instrumento.

Cláusula 2. Alienação Fiduciária em Garantia.

2.1 Para assegurar o integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, e eventuais aditivos e prorrogações, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, descritos na forma do Anexo 1 (“Obrigações Garantidas”), as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, indenizações e despesas, bem como o ressarcimento de valores que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária, tais como honorários advocatícios judiciais e



extrajudiciais, e despesas processuais, cada um dos Acionistas Garantidores, neste ato, aliena fiduciariamente em garantia os bens descritos abaixo (“Bens Alienados” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente):

- (i) 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias e 51% (cinquenta e um por cento) das ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora de sua titularidade, conforme tabela abaixo (“Ações Emissora”), as quais deverão ser sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora:

Acionista	Total de ações ordinárias de sua titularidade	Ações Ordinárias Alienadas	Total de ações preferenciais de sua titularidade	Ações Preferenciais Alienadas
Espólio de Humberto	9.078.701	4.630.138	2.747.491	1.401.220
Heloísa	8.955.569	4.567.341	2.628.286	1.340.426
Paulo	10.533.064	5.371.863	4.998.924	2.549.451
Regina	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
João	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Luiz	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Maria	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Gabriel	11.195.211	5.709.558	2.736.746	1.395.740
Ricardo	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Flávio	6.580.493	3.356.050	1.925.527	982.019
Totais	91.120.883	46.471.650	28.178.404	14.370.986

50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações ordinárias e 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento), todas nominativas e sem valor nominal de emissão da Bosan de sua titularidade, conforme tabela abaixo (“Ações Bosan” e, em conjunto com as Ações Emissora, as “Ações Alienadas”), as quais deverão ser sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Bosan:

Acionista	Total de ações ordinárias de sua titularidade	Ações ordinárias alienadas	Total de ações preferenciais de sua titularidade	Ações preferenciais alienadas
Espólio de Humberto	9.078.701	4.630.138	2.747.491	1.401.220
Heloísa	8.955.569	4.567.341	2.628.286	1.340.426
Paulo	10.533.064	5.371.863	4.998.924	2.549.451
Regina	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426



João	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Luiz	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Maria	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Gabriel	11.195.211	5.709.558	2.736.746	1.395.740
Ricardo	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Flávio	6.580.493	3.356.050	1.925.527	982.019
Totais	91.120.883	46.471.650	28.178.404	14.370.986

- (ii) sempre observados os percentuais estabelecidos no item (i) acima e resguardada a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora e da Bosan, quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos que, a partir desta data, venham a (a) ser emitidos em razão de, mas não se limitando a, aumentos de capital, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, atribuídos às Ações Alienadas, os quais integrarão as Ações Alienadas para todos os fins previstos neste Contrato; e (b) substituir as Ações Alienadas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou Bosan, os quais integrarão as Ações Alienadas (“Novas Ações”); e
- (iii) observado o disposto no item 6.8 abaixo, todos os frutos, dividendos, lucros, rendimentos, direitos (inclusive de subscrição de ações), juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos aos Acionistas Garantidores mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência das Ações Alienadas, ou a elas relacionadas (“Direitos e Rendimentos das Ações”).

2.1.1 Em caso de conflito entre a descrição do Anexo 1 e os termos e condições da Escritura de Emissão e dos Documentos das Debêntures, prevalecerão os termos e condições destes últimos instrumentos.

2.2 Com a alienação fiduciária dos Bens Alienados opera-se, neste ato, a transferência às Partes Garantidas, aqui representadas pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados.

Cláusula 3. Registro.

3.1 Em até 2 (dois) dias úteis após a celebração deste Contrato, os Acionistas Garantidores deverão consignar a alienação fiduciária ora constituída no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, de acordo com os artigos 40 e 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com a seguinte anotação: “De



acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia celebrado, em 09 de janeiro de 2018, entre os Acionistas Alienantes (conforme adiante definidos) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, com a interveniência da BBO Participações S.A. (“Companhia”), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia, (a) 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Companhia detidas, na presente data, por Paulo Henrique Pentagna Guimarães, Gabriel Pentagna Guimarães, João Cláudio Pentagna Guimarães, Luiz Flávio Pentagna Guimarães, Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques, Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar, Maria Beatriz Pentagna Guimarães, Ricardo Pentagna Guimarães, Espólio de Humberto José Pentagna Guimarães e Flávio Ladeira Guimarães (em conjunto, os “Acionistas Alienantes”), (b) 51% (cinquenta e um por cento) das ações da Companhia que venham a ser por eles adquiridas ou detidas a qualquer título, as quais deverão ser sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora, bem como (c) todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos aos Acionistas Alienantes em relação a essas ações foram alienadas fiduciariamente em favor dos detentores das debêntures da 2ª emissão de Debêntures da Companhia.”. Em até 2 (dois) dias úteis após a celebração do “Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia” celebrado em 24 de janeiro de 2019, os Acionistas Garantidores deverão consignar a alienação fiduciária ora constituída no Livro de Registro de Ações Nominativas da Bosan, de acordo com os artigos 40 e 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com a seguinte anotação: “De acordo com o Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia celebrado, em 24 de janeiro de 2019, entre os Acionistas Alienantes (conforme adiante definidos) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, com a interveniência da BBO Participações S.A. e da Bosan Participações S.A. (“Companhia”), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia, (a) 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia detidas, na presente data, por Paulo Henrique Pentagna Guimarães, Gabriel Pentagna Guimarães, João Cláudio Pentagna Guimarães, Luiz Flávio Pentagna Guimarães, Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques, Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar, Maria Beatriz Pentagna Guimarães, Ricardo Pentagna Guimarães, Espólio de Humberto José Pentagna Guimarães e Flávio Ladeira Guimarães (em conjunto, os “Acionistas Alienantes”), (b) 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações da Companhia que venham a ser por eles adquiridas ou detidas a qualquer título, as quais deverão ser sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Companhia, bem como (c) todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos aos Acionistas Alienantes em relação a essas ações foram alienadas fiduciariamente em favor dos detentores das debêntures da 2ª emissão de Debêntures da BBO.”.



3.2 Sem prejuízo do acima disposto, os Acionistas Garantidores deverão, ainda, levar para registro 2 (duas) vias do presente Contrato, sendo 1 (uma) via no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais e 1 (uma) via no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de celebração deste Contrato, e fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato, devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 5 (cinco) dias úteis contados do registro.

3.2.1 Não obstante a responsabilidade dos Acionistas Garantidores pelo registro deste Contrato, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à constituição, manutenção e/ou liberação da alienação fiduciária dos Bens Alienados, ao recebimento do produto da excussão da alienação fiduciária dos Bens Alienados e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas das Partes Garantidas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Emissora, da Bosan e dos Acionistas Garantidores, de forma solidária, devendo ser reembolsados ao Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.

3.3 Os Acionistas Garantidores, às suas expensas, deverão praticar novamente todos os atos previstos nos itens 3.1 e 3.2 acima após a emissão pela Emissora ou pela Bosan de Novas Ações representativas de seu capital social e a sua subscrição pelos Acionistas Garantidores, de forma a expressamente efetuar o registro da alienação fiduciária relativamente a essas Novas Ações.

3.3.1 Dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis contados da emissão de Novas Ações, conforme previsto no item 3.3 acima, os Acionistas Garantidores comprometem-se a celebrar aditivo ao presente Contrato, conforme modelo constante do Anexo 2 ao presente, vinculando as Novas Ações à Alienação Fiduciária em garantia ora constituída, comprometendo-se, ainda, a, imediatamente após e na mesma data da celebração do aditivo, proceder à consignação da alienação fiduciária das Novas Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e da Bosan, nos termos do item 3.1 acima. Os Acionistas Garantidores comprometem-se, ainda, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da sua celebração, a protocolar o respectivo aditivo nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, na mesma forma prevista no item 3.2 acima sendo que, em até 05 (cinco) dias úteis após a obtenção do registro, deverá fornecer 1 (uma) via original do aditivo, devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ao Agente Fiduciário.

3.4 Os Acionistas Garantidores deverão protocolar para registro qualquer outro



aditivo ou alteração ao presente Contrato nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos em até 10 (dez) dias úteis após a data de celebração do aditivo, bem como fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato, devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 5 (cinco) dias úteis contados do registro.

3.5 O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome dos Acionistas Garantidores, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e §1º do artigo 661 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”): (i) promover a consignação e o registro da alienação fiduciária objeto do presente Contrato, nos termos desta Cláusula 3; e (ii) firmar o aditamento referido no item 3.3.1.

3.5.1 O mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio objeto da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

Cláusula 4. Declarações e Garantias.

4.1 Os Acionistas Garantidores, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fazem as seguintes declarações, exclusivamente com relação aos Bens Alienados:

- (i) têm plena capacidade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar os seus respectivos Bens Alienados, e praticou todos os atos legais necessários para a celebração deste Contrato e a constituição da alienação fiduciária e assunção das demais obrigações de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (ii) são os legítimos proprietários das Ações Alienadas, as quais foram validamente emitidas e se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção dos ônus criados por meio deste Contrato, observado o disposto no item (vi) abaixo;
- (iii) as Ações Alienadas são e serão, durante toda a vigência deste Contrato, suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora e da Bosan;
- (iv) a alienação fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados, após os devidos registros referidos na Cláusula 3 acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- (v) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer



outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (a) à criação, formalização e manutenção da alienação fiduciária, sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (b) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e/ou (c) ao exercício, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula 3 acima, e o previsto no item 6.2 abaixo;

- (vi) nem a celebração deste Contrato, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam: (a) qualquer disposição do ato constitutivo e documentos societários da Emissora ou da Bosan, sendo certo que, a totalidade dos acionistas da Companhia vinculados pelo Acordo de Acionistas da Emissora firmado em 07 de maio de 2007, conforme alterado (“Acordo de Acionistas”), consente expressamente, por meio deste Contrato com a outorga da Alienação Fiduciária sobre as Ações Alienadas; (b) as normas legais e regulamentares a que eles, a Bosan ou a Emissora, e/ou seus respectivos bens, estejam sujeitos; e (c) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais os Acionistas Garantidores, a Bosan e/ou a Emissora estejam vinculados;
- (vii) não há contra os Acionistas Garantidores qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens Alienados ou a qualquer das suas obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, que seja de seu conhecimento, seja iminente, e que afete os Bens Alienados ou qualquer das suas obrigações aqui previstas ou a sua solvência;
- (viii) a procuração para excussão dos Bens Alienados outorgada pelos Acionistas Garantidores nos termos deste Contrato será devida e validamente outorgada e formalizada e conferirá ao Agente Fiduciário, atuando como agente em benefício dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, os poderes nela expressos; os Acionistas Garantidores não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante, ou assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados;
- (ix) (a) o capital social da Emissora é de R\$185.619.622,00 (cento e oitenta e cinco milhões, seiscentos e dezenove mil e seiscentos e vinte e dois) reais, dividido em 91.120.883 (noventa e um milhões, cento e vinte mil e oitocentas e oitenta e três) ações ordinárias e 28.178.404 (vinte e oito milhões, cento e setenta e oito mil e quatrocentas e quatro) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal, as quais encontram-se totalmente subscritas e integralizadas; e as Ações Emissora abrangem, nesta data, 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações de emissão da Emissora e (b) o capital social da Bosan é de 465.472.665,00



(quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), dividido em 228.506.298 (duzentas e vinte e oito milhões, quinhentas e seis mil e duzentas e noventa e oito) ações ordinárias e 70.664.032 (setenta milhões, seiscentas e sessenta e quatro mil e trinta e duas) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal, as quais encontram-se totalmente subscritas e integralizadas;

- (x) exceto pelo Acordo de Acionistas, não há acordo de acionistas da Emissora ou da Bosan ou qualquer outro documento que imponha limitações ao exercício dos direitos atribuídos aos Acionistas Garantidores na qualidade de titular das Ações Alienadas, exceto pelo disposto neste Contrato; e
- (xi) tem conhecimento de todos os termos e condições das Obrigações Garantidas e obteve o aconselhamento financeiro, legal técnico e contábil em relação às Obrigações Garantidas junto a prestadores de serviço de sólida experiência em relação a operações desta natureza.

4.2 Os Acionistas Garantidores obrigam-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos do item 4.1 acima se tornem inverídicas, incorretas ou inválidas.

4.3 As Partes confirmam que a negociação e assinatura deste Contrato seguiram os princípios de probidade e foram realizadas de boa-fé. As partes concordam em agir de boa-fé ao exercerem seus direitos e ao realizarem suas obrigações nos termos deste Contrato.

4.4 As Partes confirmam terem exercido seu livre arbítrio de celebrar um contrato de acordo com os preceitos da ordem pública e o princípio da finalidade social deste Contrato, os quais também atendem aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo assim que as partes atinjam seus respectivos objetos sociais e negócios, tendo como resultado o benefício de toda a sociedade.

4.5 Para as finalidades do Código Civil (incluindo o seu artigo 157), cada Parte deste Contrato neste ato confirma e reconhece que: (i) tem experiência na realização das atividades aqui contempladas; (ii) as obrigações das partes nos termos deste instrumento são proporcionais e equilibradas; (iii) nenhum fato ou obrigação contidos neste Contrato podem ser considerados ou podem constituir infração às leis aplicáveis, nem ao objeto e natureza deste Contrato e (iv) tem conhecimento de todas as circunstâncias relacionadas a este Contrato e das normas que o regem.

4.6 Em caso de qualquer aditamento ao presente Contrato, as declarações e garantias acima deverão ser realizadas, novamente, na data de tal aditamento nos mesmos termos aqui estabelecidos.



Cláusula 5. Obrigações Adicionais dos Acionistas Garantidores.

5.1 Sem prejuízo às demais obrigações assumidas pelos Acionistas Garantidores neste Contrato e nos Documentos das Debêntures de que sejam partes, e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, os Acionistas Garantidores:

- (i) não deverão, sem o consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e exceto se expressamente permitido na Escritura de Emissão: (a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia sobre os Bens Alienados, além da alienação fiduciária objeto deste Contrato; (b) vender, ceder, alienar, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, por qualquer forma negociar os Bens Alienados com terceiros, de qualquer forma transferir os Bens Alienados ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Bens Alienados; e (c) autorizar, requisitar ou ordenar a baixa da alienação fiduciária dos Bens Alienados;
- (ii) não celebrarão novos acordos de acionistas, acordos ou contratos de qualquer outra natureza, que impliquem ou possam implicar, sob qualquer aspecto e a qualquer tempo, direta ou indiretamente, compartilhamento ou transferência do Controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) sobre a Emissora ou sobre a Bosan, ou qualquer outra restrição ou impedimento ao exercício do referido poder Controle pelos titulares das Ações Alienadas, de forma exclusiva e independente, livre da interferência de quaisquer outros acionistas ou terceiros;
- (iii) não votarão favoravelmente em assembleia geral, e não instruirão seus representantes nos órgãos de administração da Emissora e da Bosan a votar favoravelmente, a qualquer operação societária que impliquem ou possam implicar, sob qualquer aspecto e a qualquer tempo, direta ou indiretamente, compartilhamento ou transferência do Controle sobre a Emissora ou sobre a Bosan, ou qualquer outra restrição ou impedimento ao exercício do referido poder Controle pelos titulares das Ações Alienadas, de forma exclusiva e independente, livre da interferência de quaisquer outros acionistas ou terceiros;
- (iv) obrigam-se a defender os direitos e interesses das Partes Garantidas com relação aos seus respectivos Bens Alienados em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (v) deverão defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária, este Contrato ou os Bens Alienados, bem como informar



imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;

- (vi) obrigam-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento essencial à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da garantia por terceiros, sendo que, se deixar de fazê-lo, o Agente Fiduciário fica autorizado a realizar quaisquer de tais atos, como procurador dos Acionistas Garantidores (na forma do Anexo 3), e na medida permitida em lei;
- (vii) obrigam-se a pagar, ou aplicar seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados, exceto se referidos tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais estiverem sendo contestados de boa-fé na esfera administrativa ou judicial;
- (viii) obrigam-se a pagar, ou aplicar seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação trabalhista pague, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as suas respectivas Obrigações Garantidas, exceto se referidas obrigações trabalhistas ou previdenciárias estiverem sendo contestados de boa fé na esfera administrativa ou judicial;
- (ix) obrigam-se a manter o Agente Fiduciário e os Debenturistas indenados de todas e quaisquer responsabilidades que lhes sejam imputadas, custos e despesas comprovadas que venham incorrer (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos ou encargos trabalhistas eventualmente devidos pela Emissora ou pela Bosan, bem como quaisquer tributos eventualmente incidentes relativos aos Bens Alienados; (b) referentes ou resultantes da inveracidade, omissão ou inexatidão de qualquer de suas declarações e garantias contidas neste Contrato ou das obrigações assumidas nesta Cláusula 5 ou de qualquer outra disposição deste Contrato; (c) referentes à criação e à formalização da alienação fiduciária aqui prevista (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula 3); e (d) referentes ao exercício de seus direitos e cumprimento de suas obrigações na qualidade de acionista da Emissora ou da Bosan;
- (x) obrigam-se a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos



comprobatórios com relação aos Bens Alienados que sejam solicitados pelo mesmo por escrito e com antecedência de 10 (dez) dias úteis de forma a permitir que o Agente Fiduciário, em benefício das Partes Garantidas, execute as disposições do presente Contrato;

- (xi) obrigam-se a celebrar os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos de tempos em tempos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos e ônus ora constituídos no que diz respeito aos Bens Alienados, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato;
- (xii) obrigam-se a comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, a liquidez e certeza dos Bens Alienados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal ato ou fato;
- (xiii) expressamente renunciam a qualquer prerrogativa legal, ou direito contratual que eventualmente tenham contra terceiros, que sejam contrários à instituição da alienação fiduciária em garantia sobre os Bens Alienados, de acordo com este Contrato, ou que possam efetivamente prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas ou impedir os Acionistas Garantidores de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- (xiv) exclusivamente na hipótese de excussão da alienação fiduciária em garantia constituída nos termos deste Contrato, expressamente renunciam a todos e quaisquer direitos de preferência, direitos de venda e compra conjunta ou opções que detenha em decorrência de quaisquer acordos, com relação aos Bens Alienados
- (xv) obrigam-se a reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia, com outras garantias que vierem a ser aceitas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, convocada para este fim, no prazo por este estabelecido, se (a) forem julgadas contra os Acionistas Garantidores, a Bosan e/ou a Emissora ações, execuções ou medidas judiciais que afetem as Ações Alienadas, no todo ou em parte, salvo se forem apresentadas garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, ou se a decisão judicial ou extrajudicial contrária aos Acionistas Garantidores for suspensa por qualquer ação, recurso judicial administrativo ou extrajudicial dos Acionistas Garantidores, da Bosan e/ou da Emissora, ou, (b) se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização ou se tornarem inequivocamente inábeis, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;
- (xvi) exercer o direito de sub-rogação nos direitos das Partes Garantidas contra a



Emissora, no caso de excussão dos Bens Alienados, apenas após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;

- (xvii) obrigam-se a manter em vigor e a renovar, sempre que necessário, a procuração para a excussão dos seus respectivos Bens Alienados referida no item 6.6 abaixo;
- (xviii) obrigam-se a não celebrar ou alterar, sem prévia autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, quaisquer disposições de acordos de acionistas ou contratos que regulem o exercício do direito de voto inerente às Ações Alienadas, incluindo, mas não se limitando, o Acordo de Acionistas;
- (xix) obrigam-se a não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência da Emissora ou da Bosan;
- (xx) obrigam-se a não praticar, sem prévio consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou a descontinuidade das atividades da Emissora ou da Bosan;
- (xxi) obrigam-se a não alterar, nem permitir que seja alterada, sua participação direta no capital social da Emissora ou da Bosan, exceto (a) se houver anuência prévia dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o previsto na Escritura de Emissão; (b) caso as alterações nas participações diretas sejam realizadas entre os Acionistas Garantidores e seja mantida a Alienação Fiduciária sobre 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Companhia e sobre 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de Emissão da Bosam, suficientes para assegurar a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora e da Bosan;
- (xxii) obrigam-se a respeitar o disposto neste Contrato e nos demais Documentos das Debêntures quanto à distribuição de dividendos;
- (xxiii) obrigam-se a comparecer às assembleias gerais de acionistas da Emissora e da Bosan e a deliberar e exercer seu direito de voto como acionista da Emissora ou da Bosan, observados os termos deste Contrato e de forma que estas cumpram com todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Debêntures;
- (xxiv) obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário, com antecedência de 20 (vinte) dias úteis, sobre a realização de qualquer assembleia de acionistas ou exercício de direito inerente às Ações Alienadas;



- (xxv) reconhecem que a obrigação de que os sucessores a qualquer título dos Acionistas Garantidores se sujeitem às disposições do Acordo de Acionistas, prevista na cláusula III.9 do Acordo de Acionistas, não se aplicará aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou a qualquer pessoa que vier a adquirir as Ações Emissora na hipótese de sua Venda (conforme abaixo definida).

5.2 Os Acionistas Garantidores concordam, inclusive para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, que até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, o exercício de seu direito de voto, a adoção de qualquer decisão e/ou a realização de qualquer alteração estatutária que trate das matérias descritas abaixo (i) estarão sujeitos a consulta, aprovação e à instrução prévia e por escrito do Agente Fiduciário, atuando como agente fiduciário em benefício dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, e (ii) deverão ser praticadas exclusivamente nos limites e segundo as autorizações e instruções conferidas pelo Agente Fiduciário:

- (i) a incorporação da Companhia ou da Bosan, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Companhia ou da Bosan, seja com redução, ou não, de seu capital social e/ou contribuição de bens ao capital;
- (ii) a incorporação pela Companhia ou pela Bosan de outras sociedades, inclusive de ações, bens ou patrimônios;
- (iii) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Companhia ou da Bosan;
- (iv) a redução do capital social da Companhia ou da Bosan, exceto se (i) com prévia anuência de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão), reunidos em assembleia geral de Debenturistas, nos termos do artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, (ii) realizada para absorção de prejuízos;
- (v) quaisquer alterações aos documentos societários da Companhia ou da Bosan com relação às matérias indicadas nos itens (i) a (iv) acima;
- (vi) criação de nova espécie ou classe de ações;
- (vii) alteração das preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas;
- (viii) todas as deliberações que, nos termos da lei aplicável ou dos estatutos sociais da Companhia ou da Bosan, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente;



- (ix) qualquer deliberação que possa causar diretamente o inadimplemento das Obrigações Garantidas; e
- (x) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato.

5.3 Não obstante, em caso de ocorrência e continuidade de (i) qualquer um dos Eventos de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, sem que o vencimento antecipado seja dispensado pela assembleia geral de debenturistas; ou (ii) de um evento de inadimplemento nos termos deste Contrato (em conjunto “Hipóteses de Bloqueio”); os Acionistas Garantidores somente poderão exercer o direito de voto e demais direitos inerentes às Ações Alienadas, em conformidade com instruções por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até que o evento que ensejou tal Hipótese de Bloqueio seja sanado.

Cláusula 6. Execução, Exercício do Direito de Voto, Sub-Rogação, Assunção do Controle da Emissora e/ou da Bosan.

6.1 Mediante a ocorrência do Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercendo, com relação a todos os Bens Alienados, todos os direitos e poderes a ele conferidos, conforme deliberado pelos Debenturistas:

- (i) vender ou fazer com que seja vendida a totalidade ou qualquer parte das Ações Alienadas, através de leilão público ou venda privada, judicial ou extrajudicialmente, a seu exclusivo critério, sempre de boa-fé, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre as Ações Alienadas (“Venda”); e/ou
- (ii) exigir que a Emissora e/ou a Bosan pague quaisquer Direitos e Rendimentos das Ações diretamente aos Debenturistas, em uma conta a ser indicada para esse fim.

6.2 Qualquer Venda das Ações Alienadas, conforme item 6.1 acima, dependerá da prévia autorização pelo Banco Central do Brasil, nos termos artigo 10, X, “g” da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964 (“Lei nº 4.595/64”) (conforme aplicável) e do Capítulo II do Regulamento Anexo à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 2 de agosto de 2012 (“Resolução CMN 4122”), a qual deverá ser obtida da forma prevista na Resolução CMN 4122 e a eficácia da referida Venda ficará subordinada à implementação desta condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil.

6.2.1. Os Acionistas Alienantes desde já se obrigam a praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis e a cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao



atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à realização da venda pública ou privada das Ações Alienadas, decorrentes da excussão da presente garantia, incluindo, mas não se limitando à aprovação pelo Banco Central do Brasil da alienação indireta do controle das Subsidiárias.

6.3 Na hipótese da venda das Ações Alienadas prevista no item 6.1 acima, os Acionistas Garantidores não terão qualquer direito de reaver da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário, ou do comprador das Ações Alienadas, qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações Alienadas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

6.3.1. Na hipótese prevista no item 6.3 supra, os Acionistas Garantidores reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, contra os Debenturistas, contra o Agente Fiduciário ou contra os compradores das Ações Alienadas em relação a qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações Alienadas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implicará em enriquecimento sem causa da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário ou dos compradores das Ações Alienadas, considerando que: (a) a Emissora é a devedora principal das Obrigações Garantidas; (b) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas; e (c) após o pagamento de todas as Obrigações Garantidas e de seus respectivos encargos e despesas, o valor residual de venda das Ações Alienadas será restituído aos Acionistas Garantidores no prazo de 3 (três) dias contados do seu recebimento.

6.4 O produto total apurado com a eventual excussão ou a venda das Ações Alienadas será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas, suportando os Acionistas Garantidores todas as despesas em que o Agente Fiduciário comprovadamente incorrer com a negociação das Ações Alienadas, mediante apresentação do respectivo demonstrativo.

6.5 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários ao recebimento do produto da excussão da alienação fiduciária das Ações Alienadas e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas das Partes Garantidas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, serão de responsabilidade integral dos Acionistas Garantidores, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da notificação neste sentido.



6.6 Para os fins dos itens 6.1 a 6.5 acima, os Acionistas Garantidores, neste ato, nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato e da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário como seu procurador, para agir em seu nome, em conjunto ou isoladamente, com poderes específicos para, mediante a ocorrência do Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, e enquanto a alienação fiduciária em garantia aqui constituída não for extinta conforme a Cláusula 7 abaixo: (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental (inclusive a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil) que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos; (b) receber os recursos oriundos da venda das Ações Alienadas, juntamente com quaisquer Direitos e Rendimentos das Ações, celebrar contratos de câmbio, utilizando o produto na amortização ou, se possível, liquidação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência das Ações Alienadas ou incidentes sobre o pagamento às Partes Garantidas do montante de seus créditos, entregando, ao final, aos Acionistas Garantidores o que porventura sobejar, de acordo com o disposto no item 6.3.1 acima; e (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato, sendo-lhes conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*”, incluindo ainda os previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. Para tanto, os Acionistas Garantidores deverão, até o dia 31 de janeiro de 2018, outorgar uma procuração ao Agente Fiduciário substancialmente na forma do Anexo 3 a este Contrato, obrigando-se a manter tal procuração em pleno vigor e a renova-la, sempre que necessário e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

6.7 A procuração mencionada no item 6.6 acima será outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, devendo ser renovada anualmente com antecedência de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento, sem a necessidade de notificação prévia pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas.

6.8 Enquanto não ocorrer uma Hipótese de Bloqueio, os Acionistas Garantidores receberão diretamente os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições efetuadas aos Acionistas Garantidores da Emissora e/ou da Bosan e poderão utilizá-los nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão e demais Documentos das Debêntures.

6.8.1 Em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Bloqueio, os Acionistas Garantidores devem ser notificados pela Companhia ou pelo Agente



Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para que os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições efetuadas aos Acionistas Garantidores da Emissora e/ou da Bosan sejam integralmente depositados em conta bancária a ser indicada oportunamente pelo Agente Fiduciário, os quais ficarão bloqueados até que (i) seja sanado o evento que ensejou a Hipótese de Bloqueio; ou (ii) ocorra o Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, hipótese em que os recursos eventualmente depositados em conta indicada pelo Agente Fiduciário nos termos deste item 6.8.1 serão aplicados na amortização, compensação ou liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a tomar as providências necessárias para tanto.

6.8.2 Caso seja sanado o evento que ensejou a Hipótese de Bloqueio dentro do respectivo prazo de cura, os valores eventualmente retidos na conta mencionada no item 6.8.1 acima serão liberados e transferidos para: (i) em relação aos valores advindos da Emissora, a conta bancária da Emissora nº 178-3, na agência 001, banco nº 218; ou (ii) em relação aos valores advindos da Bosan, a conta bancária da Bosan nº 28.743-1, na agência 0001, banco nº 218; (ou para outra conta indicada pela Emissora ou pela Bosan, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, com antecedência de 10 (dez) dias corridos da data prevista para a transferência), no prazo de 1 (um) dia útil contado do recebimento pelo banco depositário de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora (com cópia para o Agente Fiduciário) de comprovação de que ocorreu o saneamento da Hipótese de Bloqueio.

Cláusula 7. Término e Liberação.

7.1 O presente Contrato e a alienação fiduciária em garantia ora constituída somente serão desconstituídas pelo Agente Fiduciário quando da comprovação documental satisfatória a ele de que todas as Obrigações Garantidas foram devidamente cumpridas pela Emissora, pela Bosan ou pelos Acionistas Garantidores (“Condições para Liberação”), independentemente de qualquer renúncia, variação, modificação, invalidade ou inexecutabilidade das Obrigações Garantidas.

7.1.1 Cumpridas as Condições para Liberação, o Agente Fiduciário celebrará o termo de liberação de garantia, na forma do Anexo 4 a este Contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de verificação pelo mesmo do cumprimento das Condições para Liberação.

7.2 Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

Cláusula 8. Direitos Cumulativos.



8.1 A garantia prevista neste Contrato é cumulativa e independente de quaisquer outras garantias que as Partes Garantidas possam a qualquer tempo ter em relação às Obrigações Garantidas.

8.2 Os direitos, poderes e recursos das Partes Garantidas, nos termos deste Contrato, são cumulativos e em adição a todos os direitos, poderes e recursos disponíveis às Partes Garantidas segundo os Documentos das Debêntures e a legislação aplicável, e podem ser exercidos isolada ou simultaneamente sem prejuízo dos direitos das Partes Garantidas aqui contidos.

Cláusula 9. Ausência de Renúncia.

9.1 Qualquer atraso ou renúncia do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia, novação ou um aditamento a este Contrato. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

Cláusula 10. Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários.

10.1 Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

10.2 As Partes não poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, das demais Partes.

10.3 Os Acionistas Garantidores desde já autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, as Partes Garantidas a consultar, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, os seus dados constantes da Central de Risco de Crédito do BACEN, independente de prévia notificação aos Acionistas Garantidores.

Cláusula 11. Notificações.

11.1 Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via fax, *courier* ou carta registrada, com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicado abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação.



(a) Se para os Acionistas Garantidores:

BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-103

At.: Francisco Ferreira Neto e Sandro Magno Garcia Costa

Telefone: 31 3078-8788 e 31 3078-8371, respectivamente.

E-mail: francisco@bs2.com e sandro.costa@bs2.com

(b) Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21)2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(c) Se para a Emissora:

BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-103

At.: Francisco Ferreira Neto e Sandro Magno Garcia Costa

Telefone: 31 3078-8788 e 31 3078-8371, respectivamente.

E-mail: francisco@bs2.com e sandro.costa@bs2.com

(d) Se para a Bosan:

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-103

At.: Francisco Ferreira Neto e Sandro Magno Garcia Costa

Telefone: 31 3078-8788 e 31 3078-8371, respectivamente.

E-mail: francisco@bs2.com e sandro.costa@bs2.com

11.2 Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via fax ou correio, pelo relatório de envio ou aviso de recebimento.

11.3 Os Acionistas Garantidores, a Bosan e a Emissora outorgam, mutuamente, procuração irrevogável e irretratável, como condição deste Contrato, para receber notificações destinadas a qualquer um deles.

Cláusula 12. Conflito.

12.1 As Partes desde já concordam que, em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, que se refiram inclusive, mas não somente, a Alienação Fiduciária



das Ações, as disposições deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido, nesse sentido, que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

Cláusula 13. Lei Aplicável.

13.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 14. Foro

14.1 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

Cláusula 15. Disposições Gerais.

15.1 Para os fins do presente Contrato, o Agente Fiduciário, atuando como agente em benefício dos Debenturistas poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelos Acionistas Garantidores, conforme artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil

15.2 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade dos Acionistas Garantidores, não cabendo ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

15.3 Correrão por conta dos Acionistas Garantidores todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Alienação Fiduciária, os valores e pagamentos dela decorrentes, movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato.



ANEXO 1

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os efeitos da legislação aplicável, as Obrigações Garantidas asseguradas pelo presente Contrato têm os seguintes termos e condições gerais:

Emissora: BBO Participações S.A.

Oferta: 2ª (segunda) emissão pública de debêntures, com esforços restritos de colocação, para distribuição de acordo com a Instrução CVM 476.

Montante da Emissão: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

Séries: As Debêntures serão emitidas série única.

Valor Nominal Unitário das Debêntures: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

Quantidade de Debêntures: 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

Forma: Nominativa e Escritural.

Data de Emissão: 17 de janeiro de 2018.

Data de Vencimento das Debêntures: O vencimento das Debêntures ocorrerá em 01 de junho de 2020, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ocorrerá em uma única parcela, sendo o pagamento devido na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cento e sete inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível na seguinte página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas na Escritura de Emissão (“**Remuneração**”).



Pagamento da Remuneração das Debêntures: O pagamento da Remuneração será realizado semestralmente, nas datas indicadas na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

Data de Pagamento da Remuneração
17 de julho de 2018
17 de janeiro de 2019
17 de julho de 2019
17 de janeiro de 2020
Data de Vencimento

Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário: Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 10 (dez) dias úteis contados da data de celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total das Debêntures. A primeira parcela será devida ainda que as debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração incidente sobre os débitos vencidos e não pagos, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Outros: Tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas, bem como toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos.



ANEXO 2

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente [●] Aditamento ao Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, datado de [●], é celebrado entre:

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-69.847, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (“SSP/MG”) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 109.766.716-20, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda das Paineiras nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392 (“Paulo”);

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.195.976-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“Gabriel”);

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.731.746-91, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“João”);

LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.822.656-15, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 (“Luiz”);

HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 583.620, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrita no CPF/MF sob o nº 132.300.006-25, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115 (“Heloísa”);

REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-841, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 715.314.166-91, residente e



domiciliada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 (“Regina”);

MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-409.849, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 300.355.116-72, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Serranos, nº 100, apartamento 1.401, Bairro Serra CEP 30220-250 (“Maria”);

RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-2.991.594, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.048.556-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Universo, nº 2.455, Ville de Montagne, CEP 34004-870 (“Ricardo”);

ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES, *de cujus* brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.601.839 e inscrito no CPF/MF nº 112.642.926-00, falecido em 07/05/2017, neste ato representado pela sua inventariante Camila Artoni Pentagna Guimarães, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº MG-8.606.212, expedida pela SSP/MG, CPF nº 041.302.426-10, residente em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Elza Brandão Rodarte, nº 203, apartamento 902, Bairro Belvedere, CEP 30.320-630 (“Espólio de Humberto”); e

FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.025.723, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.533.986-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levy Lafetá, nº 161, apartamento 1101, Bairro Belvedere CEP 30320-710 (“Flávio” e, em conjunto com Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo e Espólio de Humberto, “Acionistas Garantidores”).

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, neste ato representada nos termos de seu contrato social, (“Agente Fiduciário”) na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“Debenturistas”) nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da Emissora (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

sendo os Acionistas Garantidores e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando referidos em conjunto, como “Partes”, ou, quando referidos individual e indistintamente,



como “Parte”, e, comparecendo, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

BBO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, CEP 30380-103, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”); e

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A., também sediada Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 16º andar, sala nº 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, CNPJ nº 32.091.564/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31300123502, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Bosan” e, em conjunto a Companhia as “Intervenientes Anuentes”).

CONSIDERANDO que as partes celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, datado de 09 de janeiro de 2018, devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo e Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”);

CONSIDERANDO que a [Emissora] [Bosan] emitiu, em [●], [●] ([●]) [novas Ações], integralmente por ela subscritas e integralizadas da seguinte forma: [●], sendo que [51% (cinquenta e um por cento)] ou [50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento)] destas novas ações deverão ser alienadas fiduciariamente, nos termos do Contrato (“Novas Ações”);

CONSIDERANDO que as Partes aqui presentes concordaram em aditar o Contrato a fim de outorgar às Partes Garantidas, uma garantia real sobre os Bens Alienados Adicionais (conforme abaixo definido);

Resolvem, as Partes, celebrar o presente Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e outras Avenças (“Aditamento”), que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo.

4. Termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuído no Contrato e na Escritura de Emissão.

5. Para assegurar o integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, da [Emissora] [Bosan] nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Debêntures, e eventuais aditivos e prorrogações, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato e descritos na forma do Anexo 1 do Contrato (“Obrigações Garantidas”, as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e



despesas, bem como o ressarcimento de valores que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária, tais como honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais, e despesas processuais), os Acionistas Garantidores neste ato alienam fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, além dos bens já alienados fiduciariamente às Partes Garantidas, nos termos do Contrato e posteriores aditamentos, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta das suas respectivas Novas Ações, bem como os Direitos e Rendimentos das Ações referentes às suas respectivas Novas Ações (adicionalmente aos Bens Alienados originalmente constantes do Contrato) (os “Bens Alienados Adicionais”).

6. Os Acionistas Garantidores, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, prestam, em relação a este Aditamento e aos Bens Alienados Adicionais, e ratificam com relação aos demais Bens Alienados as mesmas declarações e garantias presentes na Cláusula 4 do Contrato.

4. Em até 2 (dois) dias após a celebração deste Aditamento, os Acionistas Garantidores deverão consignar a alienação fiduciária ora constituída no Livro de Registro de Ações Nominativas da [Emissora] [Bosan], de acordo com os artigos 40 e 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), com a seguinte anotação: *“De acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia celebrado, em 09 de janeiro de 2018, entre os Acionistas Alienantes (conforme adiante definidos) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, com a interveniência da BBO Participações S.A. (“Companhia”), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia, (a) 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Companhia detidas, na presente data, por Paulo Henrique Pentagna Guimarães, Gabriel Pentagna Guimarães, João Cláudio Pentagna Guimarães, Luiz Flávio Pentagna Guimarães, Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques, Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar, Maria Beatriz Pentagna Guimarães, Ricardo Pentagna Guimarães, Espólio de Humberto José Pentagna Guimarães e Flávio Ladeira Guimarães (em conjunto, os “Acionistas Alienantes”), (b) 51% (cinquenta e um por cento) das ações da Companhia que venham a ser por eles adquiridas ou detidas a qualquer título, as quais deverão ser sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora, bem como (c) todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos aos Acionistas Alienantes em relação a essas ações foram alienadas fiduciariamente em favor dos detentores das debêntures da 2ª emissão de Debêntures da Companhia”]* [Em até 2 (dois) dias úteis após a celebração do “Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia” celebrado em [●] de [●] de [●], os Acionistas Garantidores deverão consignar a alienação fiduciária ora constituída no Livro de Registro de Ações Nominativas da Bosan, de acordo com os artigos 40 e 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com a seguinte anotação: “De acordo com o Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia celebrado, em [●] de [●] de [●], entre os Acionistas Alienantes (conforme adiante



definidos) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, com a interveniência da BBO Participações S.A. e da Bosan Participações S.A. (“Companhia”), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia, (a) 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia detidas, na presente data, por Paulo Henrique Pentagna Guimarães, Gabriel Pentagna Guimarães, João Cláudio Pentagna Guimarães, Luiz Flávio Pentagna Guimarães, Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques, Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar, Maria Beatriz Pentagna Guimarães, Ricardo Pentagna Guimarães, Espólio de Humberto José Pentagna Guimarães e Flávio Ladeira Guimarães (em conjunto, os “Acionistas Alienantes”), (b) 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações da Companhia que venham a ser por eles adquiridas ou detidas a qualquer título, as quais deverão ser sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Companhia, bem como (c) todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos aos Acionistas Alienantes em relação a essas ações foram alienadas fiduciariamente em favor dos detentores das debêntures da 2ª emissão de Debêntures da BBO.] Os Acionistas Garantidores deverão, ainda, obter o registro das 2 (duas) vias do presente Contrato, sendo 1 (uma) via registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e 1 (uma) via registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (os “Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”), dentro de até 10 (dez) dias úteis contados da celebração deste Aditamento e fornecer documentos comprobatórios de tal registro ao Agente Fiduciário dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de registro. Todas as despesas comprovadamente incorridas para o registro deste Aditamento serão de responsabilidade dos Acionistas Garantidores.

4.1 Não obstante a responsabilidade dos Acionistas Garantidores pelo registro deste Aditamento, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da alienação fiduciária dos Bens Alienados Adicionais, ao recebimento do produto da excussão da alienação fiduciária dos Bens Alienados Adicionais e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas das Partes Garantidas previstos neste Aditamento, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Emissora, da Bosan e dos Acionistas Garantidores, de forma solidária, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.

5. Todas as demais disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas no presente Aditamento permanecerão em vigor, de acordo com os termos do Contrato.



6. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Aditamento ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

8. Para os fins do presente Aditamento, o Agente Fiduciário, atuando como agente em benefício dos Debenturistas poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelos Acionistas Garantidores, conforme artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em [10 (dez) vias] de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas]



ANEXO 3

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-69.847, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (“SSP/MG”) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 109.766.716-20, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda das Paineiras nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392 (“Paulo”); **GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado com separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.195.976-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“Gabriel”); **JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.731.746-91, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“João”); **LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado com separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.822.656-15, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 (“Luiz”); **HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 583.620, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrita no CPF/MF sob o nº 132.300.006-25, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115 (“Heloísa”); **REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR**, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-841, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 715.314.166-91, residente e domiciliada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 (“Regina”); **MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-409.849, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 300.355.116-72, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Serranos, nº 100, apartamento 1.401, Bairro Serra CEP 30220-250 (“Maria”); **RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-2.991.594, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.048.556-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Universo, nº 2.455, Ville de Montagne, CEP



34004-870 (“Ricardo”); **ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES**, *de cujus* brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.601.839 e inscrito no CPF/MF nº 112.642.926-00, falecido em 07/05/2017, neste ato representado pela sua inventariante Camila Artoni Pentagna Guimarães, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº MG-8.606.212, expedida pela SSP/MG, CPF nº 041.302.426-10, residente em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Elza Brandão Rodarte, nº 203, apartamento 902, Bairro Belvedere, CEP 30.320-630 (“Espólio de Humberto”); e **FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.025.723, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.533.986-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levy Lafetá, nº 161, apartamento 1101, Bairro Belvedere CEP 30320-710 (“Flávio” e, em conjunto com Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo e Espólio de Humberto, “Outorgantes”) neste ato constituem a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, (“Mandatário” ou “Agente Fiduciário”) na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“Debenturistas”) nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da **BBO PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia” e “Escritura de Emissão”) de forma irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador, com poderes para, mediante a ocorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, agir em seu nome e representação, para praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, datado de 09 de janeiro de 2018, celebrado entre os Outorgantes e o Mandatário, na qualidade de agente fiduciário, atuando como agente em benefício dos Debenturistas, e com a interveniência anuência da Companhia (“Contrato”), incluindo, sem limitação, poderes para:

- (a) alienar, vender amigavelmente, fazer com que sejam vendidas, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou excutir os Bens Alienados (no todo ou em parte, conforme aplicável), conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar os Bens Alienados, no todo ou em parte, e aplicar os valores assim recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e devidas;
- (b) efetuar a venda privada dos Bens Alienados, após o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- (c) receber os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados para pagamento das Obrigações Garantidas e dos respectivos encargos e despesas delas decorrentes, celebrar



contratos de câmbio (conforme aplicável), dar e receber quitação;

(d) para pagamento das Obrigações Garantidas, tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Bens Alienados de propriedade dos Outorgantes;

(e) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes outorgados por meio desta procuração, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos; e

(f) representar os Outorgantes perante quaisquer terceiros, pessoas de direito público e de direito privado, entidades, órgãos, departamentos, autarquias, ministérios ou agências governamentais, inclusive perante o Banco Central do Brasil, a Secretaria da Receita Federal e a Comissão de Valores Mobiliários e praticar todos os atos que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos.

O Mandatário, para fins do artigo 1.074, § 1º do Código Civil, poderá substabelecer os poderes ora outorgados a advogado.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato e na Escritura de Emissão.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pelos Outorgantes ao Mandatário nos termos do Contrato.

A presente procuração será válida até que todas as obrigações atinentes ou relativas ao Contrato tenham sido integralmente cumpridas.

São Paulo, [●] de [●] de 2018.

(Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas)



(Página de assinaturas Procuração outorgada em 09 de janeiro de 2018, por Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo, Espólio de Humberto e Flávio, na qualidade de Outorgantes à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Outorgada.)

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES

LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES

HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES

REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR

MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES

RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES

ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES

FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES



ANEXO 4

TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

Pelo presente Termo de Liberação de Garantias (“Termo”) e na melhor forma de direito, as Partes:

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-69.847, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (“SSP/MG”) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 109.766.716-20, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda das Paineiras nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392 (“Paulo”);

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.195.976-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“Gabriel”);

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.731.746-91, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“João”);

LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.822.656-15, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 (“Luiz”);

HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 583.620, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrita no CPF/MF sob o nº 132.300.006-25, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115 (“Heloísa”);

REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-841, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 715.314.166-91, residente e domiciliada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua



Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 (“Regina”);

MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-409.849, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 300.355.116-72, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Serranos, nº 100, apartamento 1.401, Bairro Serra CEP 30220-250 (“Maria”);

RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-2.991.594, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.048.556-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Universo, nº 2.455, Ville de Montagne, CEP 34004-870 (“Ricardo”);

ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES, *de cujus* brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.601.839 e inscrito no CPF/MF nº 112.642.926-00, falecido em 07/05/2017, neste ato representado pela sua inventariante Camila Artoni Pentagna Guimarães, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº MG-8.606.212, expedida pela SSP/MG, CPF nº 041.302.426-10, residente em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Elza Brandão Rodarte, nº 203, apartamento 902, Bairro Belvedere, CEP 30.320-630 (“Espólio de Humberto”); e

FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.025.723, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.533.986-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levy Lafetá, nº 161, apartamento 1101, Bairro Belvedere CEP 30320-710 (“Flávio” e, em conjunto com Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo e Espólio de Humberto, “Acionistas Garantidores”).

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, neste ato representada nos termos de seu contrato social, (“Agente Fiduciário”) na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“Debenturistas” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, “Partes Garantidas”) nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da Emissora (“Escritura de Emissão”);

sendo os Acionistas Garantidores e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando referidos em conjunto, como “Partes”, ou, quando referidos individual e indistintamente, como “Parte”, e, comparecendo, ainda, na qualidade de interveniente anuente:



BBO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, CEP 30380-103, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

CONSIDERANDO QUE,

- (i) segundo os termos da Escritura de Emissão, datada de 09 de janeiro de 2018, a Companhia emitiu 200.000 (duzentas mil) debêntures no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil de reais) cada (“Debêntures”), as quais foram subscritas pelos debenturistas da segunda emissão da Companhia (“Debenturistas”);
 - (ii) os Acionistas Garantidores são legítimos titulares de [●] ([●]) ações representativas do capital social da Emissora, [todas nominativas e sem valor nominal], representativas de [●] ([●]) do capital social total e votante da Emissora; e
 - (iii) para assegurar e garantir os valores devidos pela Emissora com relação às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os Acionistas Garantidores criaram um direito real de garantia e, portanto, concordaram em alienar fiduciariamente em garantia as Ações Alienadas e os respectivos Direitos e Rendimentos das Ações em favor das Partes Garantidas por meio do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia (“Contrato de Alienação Fiduciária”);
- 1. foram cumpridas as Condições para Liberação, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária;
 - 2. as Partes desejam liberar as garantias e demais obrigações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária; e
 - 3. termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo terão o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária e na Escritura de Emissão,

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente Termo conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA I
LIBERAÇÃO E EXTINÇÃO DE GARANTIAS

Pelo presente Termo, o Agente Fiduciário, atuando como agente de fiduciário em benefício dos Debenturistas, libera a garantia constituída sob o Contrato de Alienação Fiduciária, a qual ora se torna livre e desembaraçada. Em razão da referida liberação,



resolvem, as Partes, extinguir de pleno direito o Contrato de Alienação Fiduciária.

Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, exoneram e dão quitação aos Acionistas Garantidores de suas obrigações, promessas e compromissos prestados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e renunciam a quaisquer reclamações, direitos e pedidos que possam lhes caber em face dos Acionistas Garantidores nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, sendo que as Partes convencionam que o Contrato de Alienação Fiduciária ficará extinto com vigência a contar da data do presente Termo.

Não obstante as disposições da cláusula acima, na medida em que qualquer reclamação venha a existir no futuro ao amparo do Contrato de Alienação Fiduciária, as Partes por este ato, em caráter irrevogável, renunciam a tal reclamação e por este ato dão uns aos outros quitação de qualquer responsabilidade, seja de que natureza for.

CLÁUSULA II REGISTRO

Em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente Termo, os Acionistas Garantidores deverão (a) levar 2 (duas) vias deste Termo a registro, sendo 1 (uma) via registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e 1 (uma) via registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; (b) fornecer documentos comprobatórios de tal registro ao Agente Fiduciário dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de registro; e (c) averbar a liberação e extinção da garantia consubstanciada neste Termo no Livro de Registro de Ações da Companhia. Todas as despesas incorridas para o registro deste Termo serão de responsabilidade da Emissora e dos Acionistas Garantidores, de forma solidária. Os Acionistas Garantidores deverão, imediatamente após e na mesma data da assinatura deste Termo, tomar todas as medidas necessárias à liberação dos Bens Alienados.

As Partes convencionam celebrar e formalizar todos e quaisquer documentos adicionais bem como praticar os atos e tomar as providências adicionais que se fizerem necessários ou que forem exigidos pelo Registro de Títulos e Documentos competente e/ou por quaisquer outros órgãos competentes para o fim de aperfeiçoar a liberação dos ônus constituídos pelo Contrato de Alienação Fiduciária. As Partes convencionam celebrar e formalizar todos e quaisquer documentos adicionais bem como praticar os atos e tomar as providências adicionais que se fizerem necessários ou que forem exigidos pelo Registro de Títulos e Documentos competente e/ou por quaisquer outros órgãos competentes para o fim de aperfeiçoar a liberação dos ônus constituídos pelo Contrato de Alienação Fiduciária em acréscimo ao presente Termo.

CLÁUSULA III



LEI APLICÁVEL

Este Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA IV FORO

As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em [10 (dez) vias] de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/043.595-0	J193316539845	24/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
421.401.616-53	JOSE LUIZ DE SOUZA LEITE
961.101.807-00	MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7214275 em 07/03/2019 da Empresa BBO PARTICIPACOES S.A., Nire 31300012956 e protocolo 190435950 - 28/01/2019. Autenticação: B4293B677974317DA2AFF249EDED382269513065. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/043.595-0 e o código de segurança 6vcT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 138/208

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS**

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“**Aditamento**”), as partes (cada uma, “**Parte**” e, conjuntamente, “**Partes**”):

(1) **BBO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, CEP 30380-103, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

(2) **BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, também sediada Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 16º andar, sala nº 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, CNPJ nº 32.091.564/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31300123502, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Bosan**” e em conjunto com a Emissora as “**Cedentes**”); e

(3) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”, “**Debenturistas**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**Agente Fiduciário**” ou “**Cessionário**”, respectivamente);

E, comparecendo, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

(4) **BANCO BS2 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.027.866/0001-34 (“**Banco BS2**”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) As partes celebraram o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, datado de 17 de janeiro de 2018, devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo sob o nº



0001526340 e Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sob o nº 01543640 (“**Contrato**”);

(B) Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 28 de novembro de 2018 (“**AGD Cisão**”), os Debenturistas aprovaram, dentre outras deliberações, sua anuência prévia para a realização da cisão parcial da Emissora, com a incorporação do acervo cindido pela Bosan, conforme aprovada por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 30 de novembro de 2018 e por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Bosan realizada em 30 de novembro de 2018 com a consequente redução do capital social da Emissora (“**Cisão**”), com a incorporação do acervo cindido pela Bosan, dentre o qual foram transferidas à Bosan as Ações do Banco Olé (conforme definido no Contrato), cujos recebíveis haviam sido cedidos fiduciariamente no Contrato;

(C) Na AGD Cisão, os Debenturistas também deliberaram não exercer o direito de declarar as Debêntures (conforme abaixo definidas) vencidas antecipadamente, especificamente em decorrência da Cisão, desde que observadas as seguintes condições (“**Condições da Aprovação**”): (a) a Bosan deve estar submetida ao mesmo controle que a Emissora; (b) a Bosan deve assumir posição de fiadora das Debêntures, juntamente com o Paulo, o Gabriel, o João, o Luiz, a Heloísa e a Regina (“**Fiança Bosan**”); (c) 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações da Bosan devem ser entregues em alienação fiduciária em garantia das Debêntures, na forma da alienação fiduciária já constituída nos termos descritos na Cláusula 4.1.10.1 da Escritura (conforme abaixo definida) (“**Alienação Fiduciária de Ações Bosan**” e “**Ações Bosan**”, respectivamente); (d) os recebíveis da Bosan relativos às ações representativas do capital social do Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. devem ser cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures e depositados em uma conta vinculada, também cedida em garantia das Debêntures, na forma da cessão fiduciária já constituída nos termos descritos na Cláusula 4.1.10.2 da Escritura (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis Bosan**” e, em conjunto com a Fiança Bosan e a Alienação de Ações Bosan, as “**Novas Garantias**”)

(D) Em 24 de janeiro de 2019, foi celebrado o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A*”, por meio do qual foi estipulada a complementação das Garantias (conforme definidas na Escritura) das Debêntures mediante, dentre outros, a outorga da Cessão Fiduciária de Recebíveis Bosan;

(E) As Partes aqui presentes concordaram em aditar o Contrato a fim formalizar a Cessão Fiduciária de Recebíveis Bosan;

Resolvem, as Partes, celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“**Aditamento**”), que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo.

1. Termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Aditamento terão o significado



a eles atribuído no Contrato e na Escritura de Emissão.

2. Para assegurar o integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, da Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Debêntures, e eventuais aditivos, a Bosan, neste ato cede e transfere fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, além dos bens já cedidos fiduciariamente anteriormente, nos termos do Contrato, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta:

- (i) da totalidade dos dividendos, juros sobre capital próprio, e recursos advindos de resgate, amortização ou redução de capital (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), relativos a todas as Ações do Banco Olé (ou quaisquer novas ações de emissão do Banco Olé (conforme definido no Contrato) que venham a ser detidas pela Bosan, a qualquer título, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelo Banco Olé, em relação às Ações do Banco Olé (ou quaisquer novas ações de emissão das Banco Olé que venham a ser detidas pela Bosan), bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos às Cedentes, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações do Banco Olé (ou quaisquer novas ações de emissão das Banco Olé que venham a ser detidas pela Bosan), de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações do Banco Olé (ou quaisquer novas ações de emissão das Banco Olé que venham a ser detidas pela Bosan) sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente cessão fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável);
- (ii) todos os direitos sobre a conta bancária nº 11.203-8, mantida pela Bosan na agência nº 2011 do Banco Custodiante, onde serão depositados os Frutos Cedidos (“**Conta Vinculada da Bosan**”), assim como todos valores a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada da Bosan, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Banco Custodiante) realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada da Bosan, ganhos, juros, lucros e rendimentos (“**Direitos da Conta Vinculada da Bosan**”).

3. A Bosan, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, presta, em relação a si própria, a este Aditamento e às Ações do Banco Olé as mesmas declarações e garantias presentes na Cláusula 9 do Contrato.

4. A Bosan obriga-se a, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, a realizar o protocolo do presente Aditamento para registro ou averbação, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo enviar uma via original deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, devidamente registrada em tais cartórios ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo registro.



4.1 Fica o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, autorizado, caso a Bosan não o faça no prazo definido na Cláusula 4 acima, a qualquer tempo, a proceder, ele mesmo, o registro do presente Contrato junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima indicados, sendo que a Bosan deverá arcar com todos os custos e despesas relativos a tais registros.

5. Em razão deste Aditamento, as Partes e as Intervenientes Anuentes resolvem alterar as Partes, os “Considerandos”, os itens 2.1, 4.1, 4.2, 4.3, 4.3.1, 4.3.2, 4.4, 5, 5.1, 5.2, 5.3, 5.3.1, 5.4, 5.4.1, 5.5, 5.6, 6.1, 6.1.1, 6.2, 6.2.1, 6.2.2, 6.3, 7.1, 7.1.1, 7.1.2, 7.2, 8, 8.1, 8.2, 9.1, 10.1, 10.1.1, 10.3, 10.4, 11.1, 11.1.1, 11.1.2, 12.2, 13.1, 14.5, 14.10, 14.11, e os Anexos III e IV do Contrato, que passarão a vigorar com as novas redações previstas na consolidação na forma do **Anexo I** ao presente Aditamento

6. Todas as demais disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas no presente Aditamento permanecerão em vigor, de acordo com os termos do Contrato.

7. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Aditamento ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

9. Para os fins do presente Aditamento, o Agente Fiduciário, atuando como agente em benefício dos Debenturistas poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelas Cedentes, conforme artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de janeiro de 2019.

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas]



(Página de assinaturas 1/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em 24 de janeiro de 2019)

BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 2/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em 24 de janeiro de 2019)

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 3/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em 24 de janeiro de 2019)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 4/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em 24 de janeiro de 2019)

BANCO BS2 S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 5/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em 24 de janeiro de 2019)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



**ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS**

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“**Contrato**”), as partes (cada uma, “**Parte**” e, conjuntamente, “**Partes**”):

(1) **BBO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, CEP 30380-103, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

(2) **BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, também sediada Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 16º andar, sala nº 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, CNPJ nº 32.091.564/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31300123502, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Bosan**” e em conjunto com a Emissora as “**Cedentes**”); e

(3) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”, “**Debenturistas**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**Agente Fiduciário**” ou “**Cessionário**”, respectivamente);

E, comparecendo, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

(4) **BANCO BS2 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.027.866/0001-34 (“**Banco BS2**”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 09 de janeiro de 2018, a Emissora, o Agente Fiduciário, Paulo Henrique Pentagna



Guimarães, Gabriel Pentagna Guimarães, João Cláudio Pentagna Guimarães, Luiz Flávio Pentagna Guimarães, Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques e Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.*”, por meio do qual a Emissora emitiu as Debêntures, no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), observada a possibilidade de colocação parcial nos termos da Escritura de Emissão;

(B) Para garantir o cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias devidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão: (I) os acionistas da Emissora concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas no âmbito da Emissão, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora e 51% (cinquenta e um por cento) das ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora de que são titulares, suficientes para assegurar a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*” celebrado em 09 de janeiro de 2018, conforme aditado; e (II) os acionistas da Bosan concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas no âmbito da Emissão, 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Bosan e 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da Bosan de que são titulares, suficientes para assegurar a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*” celebrado em 09 de janeiro de 2018, conforme aditado;

(C) A Bosan é titular de 174.239.640 (cento e setenta e quatro milhões duzentas e trinta e nove mil seiscentas e quarenta) ações emitidas pelo **BANCO OLÉ BONSUCESO CONSIGNADO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, 8º andar, bairro Lourdes, CEP 30.180-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.371.686/0001-75 (“**Banco Olé**” e, em conjunto com o Banco BS2, “**Subsidiárias**”) representativas de 40% (quarenta por cento) do seu capital social (“**Ações do Banco Olé**”); e a Emissora é titular de 52.344.194 (cinquenta e dois milhões, trezentas e quarenta e quatro mil e cento e noventa e quatro) ações emitidas pelo Banco BS2 representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social (“**Ações do Banco BS2**”, em conjunto com as Ações do Banco Olé, “**Ações das Subsidiárias**”);



(D) Para garantir o fiel e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), as Cedentes comprometeram-se a, nos termos aqui previstos e na forma da Escritura de Emissão, ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário os Direitos Creditórios Cedidos (conforme abaixo definidos); e

(E) A Emissora, o Agente Fiduciário e o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Custodiante**”) celebraram um “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*” (“**Contrato de Banco Custodiante**”), de modo a operacionalizar a Conta Vinculada da Emissora (conforme abaixo definida) de acordo com o disposto no presente Contrato e na Escritura de Emissão. O Contrato de Banco Custodiante foi aditado nesta data de modo a também regular a operacionalização da Conta Vinculada da Bosan (conforme abaixo definida) de acordo com o disposto no presente Contrato e na Escritura de Emissão, passando a ter como parte, também, a Bosan.

RESOLVEM as Partes celebrar este “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” (“**Contrato**”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Contrato, os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos terão o significado que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Banco Custodiante.

2. DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do integral e pontual cumprimento da integralidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e em seus eventuais aditivos ou prorrogações, conforme descritas no Anexo I ao presente instrumento, incluindo eventuais encargos de inadimplemento e demais encargos moratórios porventura aplicáveis, despesas e custas eventualmente devidos pela Emissora sob as Debêntures (“**Obrigações Garantidas**”), as Cedentes, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei nº 4.728**”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“**Lei nº 9.514**”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), cedem e transferem fiduciariamente (“**Cessão Fiduciária**”) em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário,



a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta:

(i) da totalidade dos dividendos, juros sobre capital próprio, e recursos advindos de resgate, amortização ou redução de capital (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), relativos a todas as Ações das Subsidiárias (ou quaisquer novas ações de emissão das Subsidiárias que venham a ser detidas pelas Cedentes), a qualquer título que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas Subsidiárias, em relação às Ações das Subsidiárias (ou quaisquer novas ações de emissão das Subsidiárias que venham a ser detidas pelas Cedentes), bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos às Cedentes, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações das Subsidiárias (ou quaisquer novas ações de emissão das Subsidiárias que venham a ser detidas pelas Cedentes), de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações das Subsidiárias (ou quaisquer novas ações de emissão das Subsidiárias que venham a ser detidas pelas Cedentes) sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente cessão fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), independentemente da participação detida, ou que venha a ser detida, pelas Cedentes nas Subsidiárias (**“Frutos Cedidos”**);

(ii) todos os direitos sobre a conta bancária nº 2.451-1, mantida pela Emissora na agência nº 2011/7 do Banco Custodiante, onde serão depositados os Frutos Cedidos (**“Conta Vinculada da Emissora”**), assim como todos valores a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada da Emissora, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Banco Custodiante) realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada da Emissora, ganhos, juros, lucros e rendimentos (**“Direitos da Conta Vinculada da Emissora”**); e

(iii) todos os direitos sobre a conta bancária nº 11.203-8, mantida pela Bosan na agência nº 2011 do Banco Custodiante, onde serão depositados os Frutos Cedidos (**“Conta Vinculada da Bosan”** e em conjunto com a Conta Vinculada da Emissora as **“Contas Vinculadas”**), assim como todos valores a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada da Bosan, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Banco Custodiante) realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada da Bosan, ganhos, juros, lucros e rendimentos (**“Direitos da Conta Vinculada da Bosan”** e, em conjunto com os Frutos Cedidos e com os Direitos da Conta Vinculada da Emissora, os **“Direitos Creditórios Cedidos”**).



2.2. A Cessão Fiduciária formalizada por meio do presente Contrato vigorará até o cumprimento da integralidade das Obrigações Garantidas, sendo que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará na exoneração proporcional da Cessão Fiduciária.

3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 18 da Lei nº 9.514 e do artigo 1.362 do Código Civil, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente visam a garantir o pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo I a este Contrato.

3.2. Para todos os efeitos, as Partes declaram concordar e ter plenos conhecimento dos termos, condições e disposições das Obrigações Garantidas, independentemente de participarem como partes da Escritura de Emissão.

4. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1. As Cedentes obrigam-se a, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do presente instrumento ou de qualquer aditamento a este Contrato, a realizar o protocolo do presente Contrato ou do respectivo aditamento, conforme o caso, para registo ou averbação, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo enviar uma via original deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, devidamente registrada em tais cartórios ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo registro.

4.2. A Emissora obriga-se ainda a, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente Contrato, registrar a constituição da Cessão Fiduciária junto ao Livro de Registro de Ações Nominativas do Banco BS2, de acordo com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: *“Na presente data fica constituída a cessão fiduciária em garantia sobre a totalidade dos dividendos, juros sobre capital próprio e recursos advindos de resgate, amortização ou redução de capital (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) relativos a todas as ações que sejam ou venham a ser detidas pela BBO Participações S.A., a qualquer título, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos em relação a quaisquer ações que sejam ou venham a ser detidas pela BBO Participações S.A., bem como, todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à BBO Participações S.A., a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações que sejam ou venham a ser detidas pela BBO Participações S.A., de quaisquer bens ou*



títulos nos quais as ações sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente cessão fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), independentemente da participação detida, ou que venha a ser detida, pela BBO Participações S.A., nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado em 17 de janeiro de 2018, em favor dos detentores das debêntures emitidas pela BBO Participações S.A., nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A., representados por Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos detentores das debêntures.”.

4.2.1. O Banco BS2 assina este Contrato, reconhecendo todos os seus termos, comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições.

4.3. Salvo na hipótese prevista na Cláusula 4.3.2 abaixo, a Bosan se compromete a notificar o Banco Olé a respeito da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e a requerer o registro da constituição da Cessão Fiduciária junto ao Livro de Registro de Ações Nominativas do Banco Olé, de acordo com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a anotação na forma da Cláusula 4.2 acima, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que for extinta, por qualquer motivo, a alienação fiduciária constituída sobre as Ações do Banco Olé em favor da Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações*” celebrado em 10 de fevereiro de 2015 e averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas do Banco Olé (“**Alienação Fiduciária de Ações do Banco Olé**”), sem que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas.

4.3.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido) anteriormente à extinção da Alienação Fiduciária de Ações do Banco Olé, o Agente Fiduciário estará imediatamente autorizado a notificar o Banco Olé a respeito da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e a requerer o registro da constituição da Cessão Fiduciária junto ao Livro de Registro de Ações Nominativas do Banco Olé, de acordo com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a anotação na forma da Cláusula 4.2 acima, sem que, para tanto, seja necessária qualquer anuência da Bosan.

4.3.2. Caso a Alienação Fiduciária de Ações do Banco Olé venha a ser exercida, executada e/ou executada e a Bosan perca a titularidade da totalidade ou de parte das Ações do Banco Olé e/ou dos Frutos Cedidos relativos às Ações do Banco Olé, a Bosan deverá notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de verificação do(s) evento(s). As Cedentes



deverão ainda substituir ou reforçar a garantia deteriorada, de modo a recompô-la integralmente e, por conseguinte, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, por meio de qualquer outra forma de garantia legalmente permitida, incluindo penhor, hipoteca, cessão e/ou alienação fiduciária em garantia de ativos ou cessão fiduciária de direitos creditórios, desde que previamente aceita pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

4.4. Fica o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, autorizado, caso as Cedentes não o façam no prazo definido na Cláusula 4.1 acima, a qualquer tempo, a proceder, ele mesmo, o registro do presente Contrato junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima indicados, sendo que as Cedentes deverão arcar com todos os custos e despesas relativos a tais registros.

5. CONTAS VINCULADAS

5.1. As Contas Vinculadas serão movimentada exclusivamente pelo Banco Custodiante nos termos previamente estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Banco Custodiante, sempre mediante instruções do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, nas hipóteses e de acordo com o previsto nas Cláusulas 7 e 10 deste Contrato.

5.2. As Partes concordam que os Frutos Cedidos serão depositados, transferidos ou creditados diretamente nas respectivas Contas Vinculadas, sem quaisquer compensações ou retenções.

5.3. O Banco BS2 concorda, por meio da assinatura deste Contrato, durante a vigência deste instrumento, a depositar todo e qualquer Fruto Cedido devido à Emissora diretamente na Conta Vinculada da Emissora, salvo mediante autorização expressa dos Debenturista, representados pelo Agente Fiduciário.

5.3.1. A Bosan se compromete a, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da assinatura do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*” celebrado em 24 de janeiro de 2019, enviar notificação, em conjunto com o Agente Fiduciário, na forma do Anexo III, conforme aditado, a este Contrato, ao Banco Olé requisitando que: (i) nos termos art. 205, §1º da Lei das Sociedades por Ações todo e qualquer Fruto Cedido devido à Bosan seja depositado diretamente na Conta Vinculada da Bosan; e (ii) o Banco Olé apenas aceite alteração posterior dessa conta mediante notificação conjunta da Bosan com o Agente Fiduciário.



5.4. Os instrumentos da cessão, venda, alienação, permuta ou qualquer outra forma de disposição das ações ou de qualquer outra forma de participação societária nas Subsidiárias (“**Evento de Liquidez das Ações das Subsidiárias**”), deverão estabelecer, de forma vinculante para as Cedentes e suas contrapartes no âmbito do Evento de Liquidez das Ações das Subsidiárias, a destinação e transferência de todo e qualquer recurso devido a cada uma das Cedentes diretamente para a Conta Vinculada de titularidade da respectiva Cedente, sem nenhum desconto e dedução.

5.4.1. Na hipótese prevista na Cláusula 5.4 acima, as Partes desde já concordam que os recursos recebidos pelas Cedentes em decorrência de um Evento de Liquidez das Ações das Subsidiárias serão utilizados para realizar o Resgate Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures (conforme o caso), na forma da Escritura de Emissão, e deverão ficar retidos nas Contas Vinculadas até que o referido resgate seja devidamente realizado.

5.5. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso as Cedentes venham a receber os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista neste Contrato, as Cedentes deverão providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para a sua respectiva Conta Vinculada conforme o caso, em até 1 (um) dia útil de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos.

5.6. Adicionalmente, as Cedentes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não alterar ou modificar, sob qualquer forma, as Contas Vinculadas, ou indicar qualquer outra conta bancária, forma ou local para o recebimento dos Frutos Cedidos, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

6. ÍNDICE DE COBERTURA E CONTA MOVIMENTO

6.1. As Partes concordam que, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, os valores correspondentes aos Frutos Cedidos deverão ser depositados integralmente nas Contas Vinculadas.

6.1.1. Na forma da Cláusula 6.2 abaixo, os valores correspondentes a até 100% (cem por cento) da parcela da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário (conforme definidos na Escritura de Emissão) prevista para ser paga na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou na data de pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme



aplicável, imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação (conforme abaixo definida) (“**Índice de Cobertura**”), deverão ser retidos nas Contas Vinculadas, exceto na hipótese de Evento de Liquidez das Ações das Subsidiárias, em que o montante retido nas Contas Vinculadas será aquele previsto na Cláusula 5.4.

6.2. Na hipótese de notificação, pelas Cedentes, por qualquer das Subsidiárias e/ou pelo Banco Custodiante, nos termos, respectivamente, das Cláusulas 8.1(xvii) e 8.2(iv) e do Contrato de Banco Custodiante, informando o Agente Fiduciário acerca de um evento de efetivo pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio, recursos advindos de resgate, amortização ou redução de capital, ou qualquer outro evento que resulte em efetivo pagamento de Frutos Cedidos (“**Notificação**”), o Agente Fiduciário deverá verificar o atendimento do Índice de Cobertura, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Emissora calculará e, na sua respectiva Notificação, comunicará ao Agente Fiduciário, a título de prévia, o valor correspondente à próxima parcela devida da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário a ser paga na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) e/ou data de pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação (conforme abaixo definida) (indistintamente “**Datas de Pagamento**”);
- (ii) no mesmo dia da Notificação referida no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá conferir o cálculo feito pela Emissora;
- (iii) em até 2 (dois) dias úteis após a respectiva data de envio da Notificação (“**Data de Verificação**”), o Agente Fiduciário instruirá o Banco Custodiante: (a) a reter, nas Contas Vinculadas, até a próxima Data de Pagamento, os valores necessário para atingimento do Índice de Cobertura, devendo ser dada preferência para a retenção de recursos na Conta Vinculada da Emissora; e (b) exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 7 abaixo ou na ocorrência de Evento de Liquidez das Ações das Subsidiárias, transferir, no dia útil seguinte à Data de Verificação, todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas que excederem o Índice de Cobertura: (i) no caso dos recursos retidos na Conta Vinculada da Emissora, para a conta bancária nº 178-3, mantida pela Emissora na agência nº 001, no banco 218, de livre movimentação da Emissora (“**Conta Movimento da Emissora**”); e (ii) no caso dos recursos retidos na Conta Vinculada da Bosan, para a conta bancária nº 11.201-1, mantida pela Bosan na agência nº 2011, no Banco Custodiante, de livre movimentação da Bosan (“**Conta Movimento da Bosan**” e, em conjunto com a Conta Movimento da Emissora, as Contas Movimento); e



(iv) em cada Data de Pagamento prevista na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Custodiante a (a) transferir, preferencialmente, os valores depositados na Conta Vinculada da Emissora para o pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário, conforme o caso,; e/ou caso valores depositados na Conta Vinculada da Emissora não sejam suficientes para o pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, transferir os valores depositados na Conta Vinculada da Bosan para o pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário e (b) exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 7 abaixo ou na ocorrência de Evento de Liquidez das Ações das Subsidiárias, transferir, em até 1 (um) dia útil de cada Data de Pagamento, eventuais recursos que remanescerem nas Contas Vinculadas para as respectivas Contas Movimento.

6.2.1. Especificamente na Data de Verificação relativa à ocorrência de Evento de Liquidez das Ações das Subsidiárias, o Índice de Cobertura não precisará ser mensurado e os recursos depositados nas Contas Vinculadas somente poderão ser liberados mediante cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 5.4.

6.2.2. Para fins do item (iv) da Cláusula 6.2 acima, a Emissora reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a apuração e o pagamento de qualquer diferença eventualmente existente entre o valor da Remuneração e/ou Valor Nominal Unitário devido e a quantia depositada na Conta Vinculada da Emissora.

6.3. O Banco Custodiante deverá aplicar os valores retidos nas Contas Vinculadas em Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Banco Custodiante), observados os termos deste Contrato e dos Contratos de Banco Custodiante, sendo certo que neste caso os recursos aplicados em Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) somente serão liberados na hipótese prevista na Cláusula 6.2(iv)(b) acima.

7. BLOQUEIO

7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 acima, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos, e mediante notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário ao Banco Custodiante, todos os recursos depositados em ambas as Contas Vinculadas deverão ser bloqueados e não poderão ser transferidos, sacados ou de qualquer outra forma retirados de qualquer das Contas Vinculadas (“**Bloqueio**”):

(i) ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações pecuniárias



decorrentes das Debêntures, não sanadas nos respectivos prazos de cura aplicáveis previstos na Escritura de Emissão, conforme venha a ser informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Custodiante; ou

(ii) ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, conforme venha a ser informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Custodiante.

7.1.1. Nos termos do Contrato de Banco Custodiante, o Banco Custodiante somente retomará transferências dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para as Contas Movimento, após a ocorrência de um Bloqueio, se receber nova notificação do Agente Fiduciário instruindo sobre o desbloqueio e as transferências a serem realizadas. Uma vez sanado o evento que gerou o Bloqueio ou sendo concedido *waiver* pelos Debenturistas com relação ao mesmo, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) dia útil, notificar o Banco Custodiante para que retome as transferências dos recursos depositados nas Contas Vinculadas que excederem o montante necessário para atendimento do Índice de Cobertura, para as Contas Movimento, observadas as condições e procedimentos prevista na Cláusula 6 acima.

7.1.2. Caso ocorra um Bloqueio, as Partes concordam que o Banco Custodiante deverá aplicar os valores depositados nas Contas Vinculadas em Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Banco Custodiante), observados os termos deste Contrato e do Contrato de Banco Custodiante, sendo certo que neste caso os recursos aplicados em Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) somente serão liberados na hipótese prevista na Cláusula 7.1.1 acima.

7.2. Caso ocorra o bloqueio de uma das Contas Vinculadas por qualquer outro motivo não previsto na Cláusula 7.1 acima, conforme informado pelo Banco Custodiante ao Agente Fiduciário e à respectiva Cedente, a respectiva Cedentes deverá, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data em que tomar conhecimento do referido bloqueio, notificar sua respectiva Subsidiária (sendo certo que a notificação ao Banco Olé deverá ser feita em conjunto com o Agente Fiduciário), conforme o caso, para que suspendam qualquer depósito nas Contas Vinculadas e passem a depositar os Frutos Cedidos na conta bancária a ser definida em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que os direitos creditórios decorrentes de tal conta bancária e de todos os valores a qualquer tempo depositados em tal conta deverão ser incluídos no objeto da presente Cessão Fiduciária, mediante celebração de aditamento ao presente Contrato.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS CEDENTES



8.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, no Contrato de Banco Custodiante e na Escritura de Emissão, as Cedentes, cada uma por si própria e sem solidariedade, obrigam-se a:

- (i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações e licenças, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade, exequibilidade, fiel cumprimento e continuidade do presente Contrato; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (ii) manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;
- (iii) manter contratado o Banco Custodiante, nos termos do Contrato de Banco Custodiante, e não encerrar respectiva Conta Vinculada, exceto em caso de substituição, conforme previsto no Contrato de Banco Custodiante;
- (iv) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ação, procedimento ou processo que possa afetar adversamente a Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos e/ou este Contrato, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;
- (v) pagar pontualmente, todos os tributos, contribuições, inclusive taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes ou relativas à Cessão Fiduciária e aos Direitos Creditórios Cedidos, exceto se a exigibilidade do tributo, contribuição ou taxa, ou de seu pagamento, esteja comprovadamente suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
- (vi) (a) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos direitos e prerrogativas atribuídos a ele nos termos deste Contrato; e (b) quando requerido, celebrar aditamentos ao presente Contrato, com objetivo de incluir os referidos sucessores nos termos deste Contrato, devendo registrar tal aditamento conforme o disposto na Cláusula 4.1 acima;
- (vii) adimplir e manter os Direitos Creditórios Cedidos válidos para execução, nos termos deste Contrato;
- (viii) prestar e/ou enviar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação enviada pelo Agente Fiduciário,



todas as informações e documentos por ele razoavelmente solicitados e relativos à respectiva Conta Vinculada ou aos Direitos Creditórios Cedidos, ficando autorizado desde já o Agente Fiduciário, independentemente de anuência ou consulta prévia às Cedentes, a prestar as demais Partes as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;

(ix) não rescindir, terminar antecipadamente, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar, e não ceder, vender, alienar, perdoar, compensar, transacionar, transferir, permutar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma alienar, transferir ou dispor, ou constituir qualquer ônus sobre (exceto pela Cessão Fiduciária), em qualquer dos casos desta alínea, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos direitos a estes inerentes, exceto conforme previsto neste Contrato e sempre observado o disposto na Cláusula 5.4 acima;

(x) não alterar, encerrar ou onerar as Contas Vinculadas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas Vinculadas;

(xi) não deverá: (a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre as Ações das Subsidiárias e/ou os Frutos Cedidos, além da cessão fiduciária objeto deste Contrato, ressalvado o disposto nos acordos de acionistas da Emissora e do Banco Olé em vigência nesta data (“**Acordos de Acionistas**”) e na Alienação Fiduciária de Ações do Banco Olé; (b) vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir ou dispor das Ações das Subsidiárias (inclusive direito de preferência na subscrição de novas ações) e/ou dos Frutos Cedidos, sem que seja observado o disposto na Cláusula 5.4 acima e o disposto na Escritura de Emissão; ou (c) autorizar a baixa da presente cessão fiduciária, sem: (i) que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas; ou (ii) prévia e expressa autorização, por escrito, dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário; sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

(xii) sempre que qualquer Subsidiária apurar lucro em determinado exercício social, obriga-se a votar pela maximização do pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio, sempre respeitando os índices de Basiléia e a saúde financeira das Subsidiárias, assim como respeitado o previsto nos estatutos sociais e acordos de acionistas das Subsidiárias, e a fazer com que as Subsidiárias paguem quaisquer Frutos Cedidos nas Contas Vinculadas, conforme previsto neste Contrato, bem como a apresentar ao



Agente Fiduciário os documentos societários evidenciando o cumprimento da obrigação aqui prevista em 20 (vinte) dias úteis de sua assinatura;

(xiii) ressalvados os Acordos de Acionistas e a Alienação Fiduciária de Ações do Banco Olé, obriga-se a não celebrar, sem prévia autorização dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, quaisquer acordos de acionistas, quotistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação às Subsidiárias, inclusive, mas sem limitação, quanto ao exercício do direito de voto, pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio ou a remessa, a qualquer título, de recursos das Subsidiárias, de modo que prejudique a Cessão Fiduciária;

(xiv) obrigam-se a mencionar em suas demonstrações financeiras a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis, conforme previsto neste Contrato;

(xv) com relação à Bosan, não diminuir sua participação acionária no Banco Olé e, com relação à Emissora, não alterar a composição acionária do Banco BS2, de forma que a Emissora deixe de ser a proprietária, mesmo que indiretamente, da integralidade das ações de emissão do Banco BS2 exceto se (a) previamente autorizado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Obrigatório, conforme o caso; ou (c) para a emissão e/ou venda de ações do Banco BS2, até o limite de até 6% (seis por cento) capital social, a serem adquiridas por administradores, executivos, colaboradores e terceiros, no âmbito de plano de opção de aquisição de ações do Banco BS2;

(xvi) caso estejam inadimplentes com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, obrigam-se a não aportar ou contribuir com bens, ações, direitos, títulos ou quaisquer recursos em favor das Subsidiárias, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(xvii) a cada evento de declaração ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio, recursos advindos de resgate, amortização ou redução de capital, ou qualquer outro evento que resulte ou possa resultar em pagamento de Frutos Cedidos pelas Subsidiárias, enviar, em até 1 (um) dia útil da data do respectivo evento, uma Notificação ao Agente Fiduciário informando a data de pagamento e os valores desses Frutos Cedidos.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, no Contrato



de Banco Custodiante e na Escritura de Emissão, o Banco BS2 obriga-se a:

- (i) prestar e/ou enviar, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação enviada pelo Agente Fiduciário, todas as informações e documentos por ele razoavelmente solicitados e relativos às Contas Vinculadas ou aos Direitos Creditórios Cedidos, ficando autorizado desde já o Agente Fiduciário, independentemente de anuência ou consulta prévia às Cedentes, a prestar às demais Partes as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;
- (ii) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar em alteração material adversa, encerramento ou oneração das Contas Vinculadas ou dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (iii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e, em especial os que efetivamente comprometam os Direitos Creditórios Cedidos; e
- (iv) a cada evento de declaração ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio, recursos advindos de resgate, amortização ou redução de capital, ou qualquer outro evento que resulte ou possa resultar em pagamento de Frutos Cedidos, enviar, em até 1 (um) dia útil da data do respectivo evento, notificação ao Agente Fiduciário informando a data de pagamento e os valores desses Frutos Cedidos.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. Cada uma das Cedentes, por si própria e sem solidariedade, declara que, nesta data:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, bem como a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



(iv) este Contrato e as obrigações nele previstas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da respectiva Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) não existe nesta data nenhum direito de terceiro ou outro contrato, aditivo, aditamento ou compromisso de nenhuma outra espécie firmado que tenha por objeto os Frutos Cedidos, ressalvado o disposto expressamente nos Acordos de Acionistas e a Alienação Fiduciária de Ações do Banco Olé;

(vi) não há negociação em curso, acordo preliminar, contrato de qualquer natureza, vinculante ou não vinculante, verbal ou escrito, tendo por objeto um Evento de Liquidez das Ações das Subsidiárias;

(vii) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações neles previstas (a) não infringem o seu ato constitutivo ou quaisquer de seus documentos societários; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte ou ao qual qualquer de seus bens esteja vinculado; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral contra si ou à qual qualquer de seus bens esteja vinculado; e (d) não resultarão em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos ou em qualquer contrato firmado com terceiros; (2) criação de qualquer ônus e/ou gravame sobre qualquer ativo de que seja titular, exceto pela presente Cessão Fiduciária; ou (3) rescisão de qualquer dos contratos ou instrumentos referidos na alínea (1) acima;

(viii) é única e legítima possuidora e proprietária dos seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou gravames, exceto por esta Cessão Fiduciária, pelo disposto nos Acordos de Acionistas e pela Alienação Fiduciária de Ações do Banco Olé, não tendo conhecimento de qualquer investigação, ação ou procedimento judicial, administrativo ou extrajudicial, pendente ou ameaçado, que possa prejudicar ou invalidar a presente Cessão Fiduciária;

(ix) não tem conhecimento, na presente data, de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial relacionado aos seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos;

(x) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei relativas aos seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos;



- (xi) possui todos os poderes e capacidades legalmente necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (xii) mediante o registro deste Contrato nos termos da Cláusula 4.1 acima, a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras, e constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia válida, exigível e exequível sobre os seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos;
- (xiii) mediante a entrega da notificação prevista nas Cláusulas 4.3 e 4.3.1, conforme aplicável, a Cessão Fiduciária, sobre os direitos relativos às Ações do Banco Olé, será e permanecerá devidamente eficaz;
- (xiv) exceto pelo registro deste Contrato nos termos da Cláusula 4.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato; e
- (xv) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram de forma irrevogável e irretroatável, como condição do negócio ora contratado e em causa própria, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683, 684 e 685 do Código Civil.

9.2. O Banco BS2 declara que, nesta data:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, bem como a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) este Contrato e as obrigações nele previstas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes do Banco BS2, exequíveis de acordo com os seus



termos e condições; e

(v) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações neles previstas (a) não infringem o seu ato constitutivo ou quaisquer de seus documentos societários; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte ou ao qual qualquer de seus bens esteja vinculado; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral contra si ou à qual qualquer de seus bens esteja vinculado; e (d) não resultarão em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos ou em qualquer contrato firmado com terceiros; (2) criação de qualquer ônus e/ou gravame sobre qualquer ativo de que seja titular, exceto pela presente Cessão Fiduciária; ou (3) rescisão de qualquer dos contratos ou instrumentos referidos na alínea (1) acima.

10. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.3, 5.4.1 e 6.2 acima, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas datas de vencimento previstas na Escritura de Emissão, sem que a Emissora realize os pagamentos devidos (**“Evento de Excussão”**), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, poderá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que entender apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Direitos Creditórios Cedidos, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de utilização dos saldos das Contas Vinculadas para pagamento ou por meio de resgate dos Investimentos Permitidos, juntamente com seus rendimentos.

10.1.1. Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado pelas Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar, reter ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos, utilizando o produto na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto, retenção ou resgate dos Direitos Creditórios Cedidos ou incidente sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, à respectiva Cedente, o que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, e de forma isolada, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário das



Cedentes, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*”.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.4.1 acima, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, conforme apurado pelo Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão.

10.3. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, as Cedentes permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de juros remuneratórios, dos encargos moratórios, honorários advocatícios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não for pago, nos termos da Escritura de Emissão.

10.4. As Cedentes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula.

11. MANDATO

11.1. Cada uma das Cedentes outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, mandato, cujo modelo de procuração integra este Contrato como Anexo II, para (a) tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da garantia constituída nos termos deste Contrato; e (b) na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas datas de vencimento previstas na Escritura de Emissão, sem que a Emissora realize os pagamentos, movimentar as Contas Vinculadas, bem como a obter informações sobre esta e sobre os Direitos Creditórios Cedidos, para os fins aqui especificados.

11.1.1. A Emissora firmou a procuração prevista no Anexo II no dia 31 de janeiro de 2018. A Bosan deverá firmar a procuração prevista no Anexo IV até o dia 29 de fevereiro de 2019.



11.1.2. As Cedentes se comprometem a em até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento da procuração no Anexo II ou Anexo IV, conforme o caso, assim como de qualquer instrumento outorgado em substituição à referida procuração, outorgar nova procuração irrevogável e irretroatável consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, na forma do Anexo II ou Anexo IV, conforme o caso deste Contrato.

12. VIGÊNCIA; EXTINÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

12.1. Este Contrato vigorará desde a data de sua assinatura e assim permanecerá enquanto perdurarem as Obrigações Garantias.

12.2. O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que forem integralmente pagas as obrigações da Emissora devidas nos termos da Escritura de Emissão, emitir às Cedentes o respectivo termo de liberação da presente garantia, comprovando os poderes dos signatários de tal termo de liberação. O Agente Fiduciário compromete-se, ainda, a cooperar com todos os documentos que forem razoavelmente solicitados pelas Cedentes para que sejam feitas as averbações da liberação da presente garantia.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de entrega a algum dos destinatários da respectiva notificação, endereçadas à Parte pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo, ou em qualquer outro endereço que as Partes tenham informado às outras Partes, por meio de notificação.

- (i) Para a Emissora:
BBO PARTICIPAÇÕES S.A.
Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG,
CEP 30380-103
At.: Francisco Ferreira Neto e Sandro Magno Garcia Costa
Telefone: 31 3078-8788 e 31 3078-8371, respectivamente.
E-mail: francisco@bs2.com e sandro.costa@bs2.com
- (ii) Para o Agente Fiduciário:
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP



04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello
Ferreira

Telefone: (21)2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) Para o Banco BS2:

BANCO BS2 S.A.

Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-403

At.: Francisco Ferreira Neto e Sandro Magno Garcia Costa

Telefone: 31 3078-8788 e 31 3078-8371, respectivamente.

E-mail: francisco@bs2.com e sandro.costa@bs2.com

(iv) Se para a Bosan:

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-103

At.: Francisco Ferreira Neto e Sandro Magno Garcia Costa Telefone: 31 3078-8788 e 31 3078-8371, respectivamente.

E-mail: francisco@bs2.com e sandro.costa@bs2.com

13.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações, nos termos deste Contrato, serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento de tais notificações, instruções e comunicações, conforme comprovado por meio de recibo assinado por algum dos destinatários, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, por meio do respectivo comprovante de entrega.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As disposições da Escritura de Emissão complementam o presente Contrato para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados, ainda que o presente Contrato seja autônomo para fins de execução das garantias aqui previstas.

14.2. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato. Fica este Contrato e seus anexos fazendo parte integrante e inseparável da Escritura de Emissão, declarando as Partes terem integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio deles pactuadas.

14.3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e



irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.4. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

14.5. Para os fins deste Contrato, as Cedentes renunciam ao direito de sigilo bancário em relação às informações referidas neste Contrato, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, exclusivamente no limite em que tal renúncia seja necessária para o cumprimento do disposto na Escritura de Emissão e no presente Contrato.

14.6. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, alienar ou de qualquer maneira transmitir para terceiros quaisquer direitos e obrigações previstos no presente Contrato, seja a título gratuito ou oneroso, sem o consentimento prévio e por escrito das demais Partes, sendo nulas e inoperantes quaisquer tentativas em desacordo com esta Cláusula.

14.7. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.8. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (a) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (b) só admitem renúncia específica e por escrito.

14.9. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.10. As Cedentes obrigam-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a



tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

14.11. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade das Cedentes, não cabendo ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

14.12. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

15. LEI DE REGÊNCIA E FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Este Contrato está sujeito às normas e se interpretará de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



ANEXO I OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os efeitos da legislação aplicável, as Obrigações Garantidas asseguradas pelo presente Contrato têm os seguintes termos e condições gerais:

Emissora: BBO Participações S.A.

Oferta: 2ª (segunda) emissão pública de debêntures, com esforços restritos de colocação, para distribuição de acordo com a Instrução CVM 476.

Montante da Emissão: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures nos termos da Cláusula 3.7.8 da Escritura de Emissão.

Séries: As Debêntures serão emitidas série única.

Valor Nominal Unitário das Debêntures: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

Quantidade de Debêntures: 200.000 (duzentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures nos termos da Cláusula 3.7.8 da Escritura de Emissão.

Forma: Nominativa e Escritural.

Data de Emissão: 17 de janeiro de 2018.

Data de Vencimento das Debêntures: O vencimento das Debêntures ocorrerá em 01 de junho de 2020, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ocorrerá em uma única parcela, sendo o pagamento devido na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cento e sete inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over extragrupa*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)



dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível na seguinte página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas na Escritura de Emissão (“**Remuneração**”).

Pagamento da Remuneração das Debêntures: O pagamento da Remuneração será realizado semestralmente, nas datas indicadas na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

Data de Pagamento da Remuneração
17 de julho de 2018
17 de janeiro de 2019
17 de julho de 2019
17 de janeiro de 2020
Data de Vencimento

Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário: Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 10 (dez) dias úteis contados da data de celebração da Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total das Debêntures. A primeira parcela será devida ainda que as debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração incidente sobre os débitos vencidos e não pagos, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Outros: Tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas, bem como toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos.



ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **BBO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, CEP 30380-103, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“**OUTORGANTE**”), neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeia e constitui **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão dos debenturistas da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em série única, da Outorgante (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**OUTORGADO**”), seu bastante procurador, conferindo-lhe poderes para, de acordo com o previsto no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado entre a OUTORGANTE e o OUTORGADO, em 17 de janeiro de 2018 (“**Contrato**”), praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato, a fim de preservar e executar os direitos do OUTORGADO, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes para: **(i)** praticar todos os atos que sejam necessários para a formalização e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, conforme previsto no Contrato, ou sejam exigidos nos termos da legislação aplicável; **(ii)** com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos neste instrumento e para a atuação na defesa dos interesses dos Debenturistas, representados pelo OUTORGADO, representar a OUTORGANTE perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer repartição ou autoridade governamental brasileira, nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, as Juntas Comerciais, a Secretaria da Receita Federal e qualquer autoridade; **(iii)** conforme for necessário para garantir a constituição ou a prioridade da Cessão Fiduciária, representar a OUTORGANTE perante qualquer Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais o Contrato ou qualquer aditamento deva ser registrado e/ou averbado; **(iv)** notificar o **BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, 8º andar, bairro Lourdes, CEP 30.180-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.371.686/0001-75 (“**Banco Olé**”), a respeito da Cessão Fiduciária e a requerer o registro da constituição da Cessão Fiduciária junto ao Livro de Registro de Ações Nominativas do Banco Olé; **(v)** determinar ao **Banco Bradesco S.A.** que realize o bloqueio, rateio e movimento a conta bancária nº 2011/7,



mantida pela Cedente na agência nº 2.451-1, em especial, transfira, disponha, saque, resgate ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato, desde que observados estritamente os termos e condições do Contrato; **(vi)** na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas respectivas datas de vencimento previstas na Escritura de Emissão sem que a Cedente realize os pagamentos devidos, nos termos da Escritura de Emissão, exercer toda e qualquer ação em nome da OUTORGANTE que possa ser necessária ou requerida para executar extrajudicialmente o Contrato, incluindo: (a) dispor, alienar, coletar, receber, apropriar-se, retirar, transferir, ceder, resgatar e/ou entregar os Direitos Creditórios Cedidos, em sua totalidade ou qualquer parte deles, nos termos e condições que o OUTORGADO possa julgar apropriados, nos termos do Contrato, e receber e aplicar os recursos assim recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas; e (b) dar quitação e transigir, bem como assinar instrumentos para transferência, resgate ou liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, e praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tanto; e **(vii)** assinar quaisquer documentos ou realizar quaisquer atos que possam ser necessários para o mais completo e integral cumprimento dos poderes conferidos por este instrumento.

O OUTORGADO poderá, após aprovação prévia dos Debenturistas, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes conferidos a ele neste instrumento, nas condições nas quais julgar apropriadas, para quaisquer terceiros.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela OUTORGANTE ao OUTORGADO, nos termos do Contrato ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Essa procuração é outorgada em relação ao Contrato, em causa própria do OUTORGADO e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com os artigos 683, 684 e 685 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, pelo período de 1 (um) ano contado da data de assinatura deste instrumento.

Os termos iniciados em maiúsculas aqui usados, mas não definidos neste instrumento deverão ter os significados atribuídos a eles no Contrato.

[Local], [●] de [●] de [●].

BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO III

NOTIFICAÇÃO AO BANCO OLÉ BONSUCESO CONSIGNADO S.A.

Ao

BANCO OLÉ BONSUCESO CONSIGNADO S.A. (“Banco Olé”)

Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, 8º andar, bairro Lourdes,
Belo Horizonte, Minas Gerais, na CEP 30.180-120

Prezados Senhores,

Fazemos referência às ações de emissão do Banco Olé de titularidade da **BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, também sediada Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 16º andar, sala nº 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) nº 32.091.564/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31300123502, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Notificante**”) ou a quaisquer novas ações de emissão do Banco Olé que venham a ser detidas pela Notificante, a qualquer título (“**Ações**”).

Ficam V.Sas. instruídas e autorizadas, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar o pagamento da totalidade dos dividendos, juros sobre capital próprio, e quaisquer recursos advindos de resgate, amortização ou redução de capital (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), ou qualquer outro crédito ou valor, relativos às Ações que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelo Banco Olé, em relação às Ações, mediante crédito na Conta Vinculada nº 11.203-8, junto à agência nº 2011 mantida pelo Banco Bradesco, de titularidade da Notificante.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, que assina esta notificação em conjunto com a Notificante.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, também sediada Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 16º andar, sala nº 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) nº 32.091.564/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31300123502, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**OUTORGANTE**”), neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeia e constitui **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão dos debenturistas da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em série única, da Outorgante (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**OUTORGADO**”), seu bastante procurador, conferindo-lhe poderes para, de acordo com o previsto no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado entre a OUTORGANTE e o OUTORGADO, em 17 de janeiro de 2018, conforme aditado (“**Contrato**”), praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato, a fim de preservar e executar os direitos do OUTORGADO, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes para: (i) praticar todos os atos que sejam necessários para a formalização e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, conforme previsto no Contrato, ou sejam exigidos nos termos da legislação aplicável; (ii) com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos neste instrumento e para a atuação na defesa dos interesses dos Debenturistas, representados pelo OUTORGADO, representar a OUTORGANTE perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer repartição ou autoridade governamental brasileira, nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, as Juntas Comerciais, a Secretaria da Receita Federal e qualquer autoridade; (iii) conforme for necessário para garantir a constituição ou a prioridade da Cessão Fiduciária, representar a OUTORGANTE perante qualquer Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais o Contrato ou qualquer aditamento deva ser registrado e/ou averbado; (iv) notificar o **BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, 8º andar, bairro Lourdes, CEP 30.180-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.371.686/0001-75 (“**Banco Olé**”), a respeito da Cessão Fiduciária e a requerer o registro da constituição da Cessão Fiduciária junto ao Livro de Registro de Ações Nominativas do Banco Olé; (v) determinar ao **Banco Bradesco S.A.** que realize o bloqueio, rateio e movimento a conta bancária nº 11.203-8, mantida pela OUTORGADO na agência nº 2011, em especial, transfira, disponha, saque, resgate ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato, desde que observados estritamente os termos e condições do Contrato; (vi) na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas respectivas datas de vencimento previstas na Escritura de Emissão sem que a OUTORGADO realize



os pagamentos devidos, nos termos da Escritura de Emissão, exercer toda e qualquer ação em nome da OUTORGANTE que possa ser necessária ou requerida para executar extrajudicialmente o Contrato, incluindo: (a) dispor, alienar, coletar, receber, apropriar-se, retirar, transferir, ceder, resgatar e/ou entregar os Direitos Creditórios Cedidos, em sua totalidade ou qualquer parte deles, nos termos e condições que o OUTORGADO possa julgar apropriados, nos termos do Contrato, e receber e aplicar os recursos assim recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas; e (b) dar quitação e transigir, bem como assinar instrumentos para transferência, resgate ou liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, e praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tanto; e (vii) assinar quaisquer documentos ou realizar quaisquer atos que possam ser necessários para o mais completo e integral cumprimento dos poderes conferidos por este instrumento.

O OUTORGADO poderá, após aprovação prévia dos Debenturistas, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes conferidos a ele neste instrumento, nas condições nas quais julgue apropriadas, para quaisquer terceiros.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela OUTORGANTE ao OUTORGADO, nos termos do Contrato ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Essa procuração é outorgada em relação ao Contrato, em causa própria do OUTORGADO e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com os artigos 683, 684 e 685 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, pelo período de 1 (um) ano contado da data de assinatura deste instrumento.

Os termos iniciados em maiúsculas aqui usados, mas não definidos neste instrumento deverão ter os significados atribuídos a eles no Contrato.

[Local], [●] de [●] de [●].

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/043.595-0	J193316539845	24/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
421.401.616-53	JOSE LUIZ DE SOUZA LEITE
961.101.807-00	MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7214275 em 07/03/2019 da Empresa BBO PARTICIPACOES S.A., Nire 31300012956 e protocolo 190435950 - 28/01/2019. Autenticação: B4293B677974317DA2AFF249EDED382269513065. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/043.595-0 e o código de segurança 6vcT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 178/208

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes (“**Partes**”) no presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário (“**Aditamento**”):

- (I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 60.746.948/0001-12, (“**BRADESCO**”);
- (II) **BBO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.400.344/0001-13, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o nº 3130001295-6, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**BBO**”);
- (III) **BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, sala nº 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.091.564/0001-73, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**BOSAN**” e, em conjunto com a **BBO**, “**CONTRATANTES**”); e
- (IV) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) (“**INTERVENIENTE ANUENTE**”).

Considerando que:

- (i) em 09 de janeiro de 2018, a **BBO**, a **INTERVENIENTE ANUENTE** e determinados intervenientes garantidores celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª*”



Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), que estabelece os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da **BBO** (“**Debêntures**”);

- (ii) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela **BBO** relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, a **BBO** cedeu fiduciariamente em garantia dos Debenturistas, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*”, celebrado em 17 de janeiro de 2018, os direitos sobre a Conta Vinculada BBO (conforme abaixo definida), assim como todos valores a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada BBO, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato) realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada BBO, ganhos, juros, lucros e rendimentos (“**Contrato Originador**” ou “**Contrato de Cessão Fiduciária**”);
- (iii) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Contrato Originador, a **BBO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** contrataram, por meio do “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*” celebrado em 24 de janeiro de 2018 (“**Contrato**”), o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada BBO (conforme abaixo definida), para promover sua gestão e acompanhamento;
- (iv) a Escritura de Emissão foi aditada em 24 de janeiro de 2019, por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.*”, e o Contrato de Cessão Fiduciária foi aditado em 24 de janeiro de 2019, por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*”, para prever, dentre outras matérias, a inclusão de uma nova conta bancária (“**Conta Vinculada BOSAN**”) cujos direitos, assim como todos valores a qualquer tempo depositados na referida conta, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato) realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada BOSAN, ganhos, juros, lucros e rendimentos, também estarão cedidos fiduciariamente em garantia dos Debenturistas; e
- (v) tendo em vista o disposto acima, as Partes resolveram celebrar o presente Aditamento,



para assegurar que o **BRADESCO** preste os serviços de banco depositário também em relação aos valores depositados na Conta Vinculada BOSAN, incluindo-a como **CONTRATANTE** no **Contrato**.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Aditamento, nos termos e condições abaixo descritos.

Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA ADITAMENTOS

1.1. As Partes resolvem, pelo presente Aditamento:

- (i) incluir a **BOSAN** como signatária do Contrato, na qualidade de **CONTRATANTE**, em conjunto com a **BBO**;
- (ii) alterar as cláusulas do Contrato que se referem à **BBO**, na qualidade de **CONTRATANTE**, incluindo em tais cláusulas a **BOSAN**, conforme aplicável, por meio da previsão do termo no plural “**CONTRATANTES**”;
- (iii) alterar as cláusulas do Contrato que se referem especificamente à conta corrente nº **2.451-1**, de titularidade da **BBO**, mantida na agência nº **2011/7**, do Banco Bradesco S.A. (“**Conta Vinculada BBO**”), incluindo em tais cláusulas a Conta Vinculada BOSAN, conforme aplicável, por meio da previsão do termo no plural “**Contas Vinculadas**”; e
- (iv) alterar as cláusulas do Contrato que se referem especificamente à Conta de Livre Movimentação Banco 218 (conforme definida no Contrato), incluindo em tais cláusulas a conta corrente de livre movimento nº **11.201-1**, de titularidade da **BOSAN**, mantida na agência nº **2011**, do Banco Bradesco S.A. (“**Conta de Livre Movimentação Bosan**”), conforme aplicável, por meio da previsão do termo no plural “**Contas de Livre Movimentação**”.

CLÁUSULA SEGUNDA RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÕES

Página 3 de 27



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7214275 em 07/03/2019 da Empresa BBO PARTICIPACOES S.A., Nire 31300012956 e protocolo 190435950 - 28/01/2019. Autenticação: B4293B677974317DA2AFF249EDED382269513065. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/043.595-0 e o código de segurança 6vcT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL
pág. 181/208

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento. Tendo em vista o exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Contrato, a qual passará a vigorar conforme abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORO

3.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Aditamento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Osasco, 24 de janeiro de 2019.
(assinaturas nas páginas seguintes)



(Página de assinaturas Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre Banco Bradesco S.A., BBO Participações S.A. e BOSAN Participações S.A., com interveniência da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 24 de janeiro de 2019)

BANCO BRADESCO S.A.

BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

RG:

Nome:

CPF/MF:

RG:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes (“**Partes**”) no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário (“**Contrato**”):

- (I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 60.746.948/0001-12, (“**BRADESCO**”);
- (II) **BBO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.400.344/0001-13, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o nº 3130001295-6, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**BBO**”);
- (III) **BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, sala nº 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.091.564/0001-73, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**BOSAN**” e, em conjunto com a **BBO**, “**CONTRATANTES**”); e
- (IV) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) (“**INTERVENIENTE ANUENTE**”).

Considerando que:

- (i) em 09 de janeiro de 2018, a **BBO**, a **INTERVENIENTE ANUENTE** e determinados intervenientes garantidores celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com*”



Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.” (“Escritura de Emissão”), que estabelece os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da BBO, conforme aditado de tempos em tempos (“Debêntures”);

- (ii) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela **BBO** relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, as **CONTRATANTES** cederam fiduciariamente em garantia dos Debenturistas, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*”, celebrado em 17 de janeiro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos, os direitos sobre as Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas), assim como todos valores a qualquer tempo depositados nas Contas Vinculadas, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definidos) realizados com os recursos depositados nas Contas Vinculadas, ganhos, juros, lucros e rendimentos (“**Contrato Originador**” ou “**Contrato de Cessão Fiduciária**”);
- (iii) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Contrato Originador, as **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** resolveram contratar o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas), para promover sua gestão e acompanhamento; e
- (iv) o **BRADESCO** concorda e aceita prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os valores creditados (“**Recursos**”) na conta corrente específica nº **2.451-1**, de titularidade da **BBO**, mantida na agência nº **2011/7**, do Banco Bradesco S.A. (“**Conta Vinculada BBO**”) e na conta corrente específica nº **11.203-8**, de titularidade da **BOSAN**, mantida na agência nº **2011**, do Banco Bradesco S.A. (“**Conta Vinculada BOSAN**”) e, em conjunto com a Conta Vinculada BBO, “**Contas Vinculadas**”),



em razão do cumprimento das obrigações assumidas pela **BBO** perante os titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), representados pela **INTERVENIENTE ANUENTE** na Escritura de Emissão e no Contrato Originador.

CLÁUSULA SEGUNDA

OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

2.1. As Contas Vinculadas serão movimentadas exclusivamente pelo **BRADESCO** nos termos aqui previamente estabelecidos, ou mediante instruções da **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, nas hipóteses previstas na Cláusula 2.2.2 abaixo, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado às Contas Vinculadas, inclusive declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade das **CONTRATANTES**.

2.1.1. As **CONTRATANTES** autorizam, desde já, o **BRADESCO** a acatar ordens da **INTERVENIENTE ANUENTE** para movimentar as Contas Vinculadas que sejam tomadas exclusivamente conforme o previsto nas cláusulas deste Contrato.

2.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar as Contas Vinculadas em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

2.2.1. Após a abertura das Contas Vinculadas objeto deste Contrato, as **CONTRATANTES** passarão a receber periodicamente créditos nas referidas Contas Vinculadas, decorrentes de suas atividades regulares.

2.2.2. Os Recursos existentes nas Contas Vinculadas somente serão: (a) retidos nas Contas Vinculadas, até que o **BRADESCO** seja instruído pela **INTERVENIENTE ANUENTE** a liberá-los para pagamento da remuneração das Debêntures; ou (b) transferidos pelo **BRADESCO** (i) com relação aos recursos retidos na Conta Vinculada BBO, para a conta corrente de livre movimento nº 178-3, de titularidade da **BBO**, mantida na agência nº 001, do Banco 218 (“**Conta de Livre Movimentação Banco 218**”); ou (ii) com relação aos recursos retidos na Conta Vinculada BOSAN, para a conta corrente de livre movimento nº 11.201-1, de titularidade da **BOSAN**, mantida na agência nº 2011, do Banco Bradesco S.A. (“**Conta de Livre Movimentação Bosan**” e, em conjunto com a Conta de Livre Movimentação Banco 218, “**Contas de Livre Movimentação**”); ambos conforme notificação prévia e por escrito, enviada ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, assinada pelos seus representantes legais e/ou Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato, indicadas no Anexo I deste Contrato, nos exatos termos da Cláusula Dez abaixo, deduzindo eventual remuneração que lhe for devida e que não tiver sido paga nos termos da Cláusula Sexta.



2.2.3. Os Recursos retidos nas Contas Vinculadas, nos termos da alínea “a” da Cláusula 2.2.2 acima, somente poderão ser utilizados para a liquidação ou garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelas **CONTRATANTES** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** no Contrato Originador.

2.2.3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.3 acima, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pelas **CONTRATANTES** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** a debitar das Contas Vinculadas o valor referente à remuneração que lhe for devida, nos termos da Cláusula 6.3, caso a **BBO** não realize, no prazo devido, o respectivo pagamento.

2.2.5. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 2.2.1 a 2.2.3.1 acima deverá ser consignada em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

2.3. As **CONTRATANTES** não poderão ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **INTERVENIENTE ANUENTE** conforme orientação das **CONTRATANTES**, sob pena de descumprirem as obrigações assumidas na Escritura de Emissão e no Contrato Originador, não sendo permitida a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita, o fornecimento de quaisquer instruções ao **BRADESCO** ou qualquer outra forma de movimentação dos Recursos depositados nas Contas Vinculadas.

2.3.1. Os Recursos mantidos nas Contas Vinculadas poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrito, a ser enviada ao **BRADESCO** pelas **CONTRATANTES**, em: (i) Certificados de Depósito Bancário com baixa automática (liquidez diária); (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos (CDBs), administrados (Fundos) ou adquiridos (títulos públicos federais) pelo **BRADESCO** ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos Recursos a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o **BRADESCO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pelas **CONTRATANTES** e que o **BRADESCO** agirá exclusivamente na qualidade de mandatário das **CONTRATANTES** (“Investimentos Permitidos”).



2.3.1.1. As Partes concordam que todas as aplicações financeiras investidas de baixa automática são consideradas como “saldo disponível” nas Contas Vinculadas, de forma que serão automaticamente resgatadas para adimplir e/ou cumprir com as obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e no Contrato Originador, sem a necessidade de prévia autorização, restando certo ainda que, quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos Recursos incorporar-se-ão à garantia aqui prevista e terão o mesmo destino dos Recursos.

2.4. As **CONTRATANTES** aceitam e concordam que: (i) os Recursos existentes nas Contas Vinculadas somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências para contas dos credores ou das **CONTRATANTES**, conforme o caso, a serem indicadas pela **INTERVENIENTE ANUENTE**; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos.

2.5. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas, o **BRADESCO** terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida nas Contas Vinculadas junto ao juízo competente, após o que o **BRADESCO** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato.

2.6. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações das **CONTRATANTES** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **ASSESSORIA E CONSULTORIA**

3.1. O **BRADESCO** não prestará às **CONTRATANTES** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**



4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

a) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, conforme os termos acordados no presente Contrato;

b) enviar às **CONTRATANTES** e à **INTERVENIENTE ANUENTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios mensais (“**Extratos Bancários**”) de acompanhamento dos Recursos, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas nas Contas Vinculadas, bem como, o extrato das aplicações financeiras existentes nas Contas Vinculadas, se houver; e

c) transferir os Recursos mantidos nas Contas Vinculadas conforme notificação prévia e escrita da **INTERVENIENTE ANUENTE**, observadas as regras estabelecidas neste Contrato.

4.1.1. O **BRADESCO** não será responsável perante as **CONTRATANTES**, a **INTERVENIENTE ANUENTE**, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro em que não seja parte.

4.1.2. O **BRADESCO** também não será responsável perante as **CONTRATANTES** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar da **INTERVENIENTE ANUENTE**, ainda que daí possa resultar perdas para as **CONTRATANTES**, para a **INTERVENIENTE ANUENTE** ou para qualquer terceiro.

4.1.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

4.1.3.1 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não fornecer as instruções de cumprimento, o **BRADESCO** estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes nas Contas Vinculadas sejam arrestados e/ou



bloqueados, cabendo ao **BRADESCO**, tão somente, notificar por escrito as **CONTRATANTES**, com cópia para a **INTERVENIENTE ANUENTE**.

4.1.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de Recursos nas Contas Vinculadas, seja a que tempo ou a que título for.

4.1.6. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO** está exaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato Originador ou de qualquer outro em que não seja parte.

4.1.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre as **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, as quais reconhecem o direito do **BRADESCO** de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

4.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, as **CONTRATANTES**, se obrigam a:

- a) manter abertas as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos nas Contas Vinculadas, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção das Contas Vinculadas;
- d) realizar o pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, conforme a Cláusula Sexta.

4.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pelas **CONTRATANTES**, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: (i) até as dezesseis horas (16h), horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo expediente bancário; e (ii) após as dezesseis horas (16h), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil, sempre com base nos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.

4.3.1 Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá



constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento.

4.3.2. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

4.3.3. O **BRADESCO** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do **BRADESCO**.

CLÁUSULA QUINTA

AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. As **CONTRATANTES**, neste ato, autorizam o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, a movimentar, reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e transferir os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, conforme o previsto nas cláusulas deste Contrato ou instruído pela **INTERVENIENTE ANUENTE** por meio de notificação, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências.

5.1.1. Independentemente do envio de notificação prévia, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pelas **CONTRATANTES** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras e transferir os Recursos existentes nas Contas Vinculadas deduzindo eventual remuneração que lhe for devida e que não tiver sido paga nos termos da Cláusula Sexta.

5.2. As **CONTRATANTES** autorizam expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer à **INTERVENIENTE ANUENTE**, todas as informações referentes às Contas Vinculadas, incluindo, mas não se limitando, à comunicação sobre quaisquer créditos realizados nas Contas Vinculadas e aos Extratos Bancários das Contas Vinculadas, reconhecendo que estes procedimentos não constituem infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.



5.3. As **CONTRATANTES**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir as Contas Vinculadas, descritas na Cláusula 1.1 acima, com poderes para movimentar os Recursos existentes nas referidas contas, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA REMUNERAÇÃO

6.1. Cada uma das **CONTRATANTES** pagará ao **BRADESCO** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para até 02 (duas) transferências/ano realizada de ou para cada uma das Contas Vinculadas, a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Caso o número de transferências/ano realizadas nos termos deste Contrato de ou para cada uma das Contas Vinculadas exceda a quantia acima, será cobrado o valor de R\$ 50,00 por transferência excedente realizada. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, cada uma das **CONTRATANTES** pagará ao **BRADESCO** em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

6.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pela **BBO**, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, mediante débito na conta corrente nº 11.144-9, mantida por ela na agência nº 2011, do Banco Bradesco S.A. (“**Conta de Livre Movimentação Bradesco**”), valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado



expressamente pela **BBO**, de forma irrevogável e irrevogável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

6.3. Na hipótese de as Contas de Livre Movimentação Bradesco não possuírem saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, ou encontrarem-se indisponível para débito por qualquer motivo, as **CONTRATANTES** autorizam expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irrevogável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, inclusive das Contas Vinculadas, resgatar aplicação mantida pelas **CONTRATANTES** no Banco Bradesco S.A. ou emitir fatura diretamente às **CONTRATANTES**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços ora prestados.

6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pelas **CONTRATANTES**, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o **BRADESCO** rescindir o Contrato, conforme previsto na cláusula 7.7, efetuando a retenção dos valores constantes nas Contas Vinculadas até que o pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o **BRADESCO** poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga.

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor enquanto estiver vigente o Contrato Originador.

7.2. Após o cumprimento das obrigações assumidas pelas **CONTRATANTES** na Escritura de Emissão e no Contrato Originador, ou ainda na hipótese de sua rescisão e/ou rescisão por qualquer motivo, deverá as **CONTRATANTES** em conjunto com a **INTERVENIENTE ANUENTE**, notificarem previamente e por escrito o **BRADESCO**, servindo para esta finalidade a notificação de liberação total de Recursos das Contas Vinculadas, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle das Contas Vinculadas, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

7.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/rescisão prevista neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 7.3 abaixo e o **BRADESCO** não tenha recebido notificação indicativa dispondo de forma distinta, os Recursos que eventualmente



permaneçam na Conta Vinculada BBO serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação Banco 218 e os Recursos que eventualmente permaneçam na Conta Vinculada Bosan serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação Bosan, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao **BRADESCO**.

7.3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pelas **CONTRATANTES** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

7.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.3 acima, o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pelas **CONTRATANTES**, com a anuência da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sobre o destino dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.

7.4. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pelo **BRADESCO** ou pelas **CONTRATANTES** com a concordância prévia e expressa da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pelas outras Partes, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

7.5. Se a resilição for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele (i) permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente, nos termos da Cláusula 7.3 acima; (ii) prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

7.5.1. Sendo das **CONTRATANTES** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa da **INTERVENIENTE ANUENTE**, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que



estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver às **CONTRATANTES** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.7. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, em até 5 (cinco) dias contados de seu vencimento; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.

7.7.1. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea “d” da Cláusula 7.7 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

- a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sexta acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas; e
- b) poderá o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

7.8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 7.7 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive



após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

CLÁUSULA NONA PENALIDADES

9.1. O inadimplemento por qualquer das **CONTRATANTES** das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 6.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da respectiva **CONTRATANTE**, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O **BRADESCO** acatará ordens da **INTERVENIENTE ANUENTE**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações às



CONTRATANTES e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato (“**Pessoas Autorizadas**”), constantes do Anexo I deste Contrato.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada.

10.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, as **CONTRATANTES**, e a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo **BRADESCO**, sob pena de não surtirem efeito.

10.1.3. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes nas Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando enviadas por e-mail, correspondência ou por fac-símile.

10.1.4. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao **BRADESCO**, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

10.1.5. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, serão aceitas pelo **BRADESCO**, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.1.6. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, às **CONTRATANTES** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

10.2. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão realizar as



confirmações de que trata a Cláusula 10.1.2 acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo **BRADESCO**, por meio de procuração ou indicadas no Anexo I deste Contrato.

10.3. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

10.4. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas das **CONTRATANTES** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.5. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar, a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA ONZE **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao **BRADESCO** que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico que tenham a capacidade operacional e as autorizações regulatórias para prestar os serviços objeto deste Contrato.

11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer



outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade das **CONTRATANTES**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

11.7. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeito às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar às **CONTRATANTES** e à **INTERVENIENTE ANUENTE** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pelas **CONTRATANTES** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene por atos ou fatos praticados pelas **CONTRATANTES** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes e empregados no âmbito deste Contrato, que acarretem prejuízo, dano ou perda devidamente comprovados por decisão judicial, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda, ter sido causada comprovadamente e diretamente por (i) culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato; (ii) por ato ou fato praticado com dolo pelo **BRADESCO**, seus administradores, representantes e empregados; ou (iii) por ato ou fato praticado com má-fé pelo **BRADESCO**, seus administradores, representantes e empregados.

11.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pelas **CONTRATANTES** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus



administradores, representantes, empregados e prepostos, no Contrato Originador, seja a que tempo ou título for.

11.12. Fica expressamente vedada às **CONTRATANTES** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitar-se as **CONTRATANTES** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** às perdas e danos que forem apuradas e, ao pagamento de multa de 40% aplicável sobre o valor de R\$ 70.000,00, que equivale ao montante total devido ao **BRADESCO** pela prestação dos serviços objeto deste Contrato.

11.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

11.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

11.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de



bens e serviços, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.19. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na forma aqui representadas, declaram estarem cientes das disposições do Código de Conduta Ética da Organização **BRADESCO**, cujo exemplar lhe é disponibilizado no *site* www.bradesco.com.br/ri, *link* Governança Corporativa / Códigos de Ética, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

11.20. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular nº 3.461/2009 do BACEN, na Instrução CVM nº 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.

11.21. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos



anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

11.22. As **CONTRATANTES** autorizam o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

11.23. As **CONTRATANTES** declaram por seus representantes legais autorizados a assinar por elas, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 dias, ou quando solicitado por esta Instituição.

11.24. As **CONTRATANTES** autorizam o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual(is) é(são) cidadão(s), nacional(is) ou residente(s).

11.25. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA DOZE

FORO

12.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.



ANEXO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 24.01.2018, CONFORME ADITADO EM 24 DE JANEIRO DE 2019.

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELAS CONTRATANTES:

Endereço: Avenida Raja Gabaglia, 1.143 – 16º andar – Bairro Luxemburgo
Cidade: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais CEP: 30.380-403

Nome: Francisco Ferreira Neto Assinatura: _____
R.G: MG 1.507.110 CPF/MF: 341.369.166-04
Telefone: 31 3078-8788
Fax:
E-mail: francisco@bs2.com

Endereço: Avenida Raja Gabaglia, 1.143 – 16º andar – Bairro Luxemburgo
Cidade: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais CEP: 30.380-403

Nome: Sandro Magno Garcia Costa Assinatura: _____
R.G: MG 3.376.192 CPF/MF: 506.953.556-00
Telefone: 31 3078-8371
Fax:
E-mail: sandro.costa@bs2.com



PELA INTERVENIENTE ANUENTE:

Endereço: Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 04534-002

Nome: Carlos Aberto Bacha Assinatura:
R.G: 200117783-6 CONFEA CPF/MF: 606.744.587-53
Telefone: (11) 3104-6676
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 04534-002

Nome: Matheus Gomes Faria Assinatura:
R.G: 0115418741 - MEXRJ CPF/MF: 058.133.117-69
Telefone: (11) 3104-6676
E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 04534-002

Nome: Pedro Paulo Farne D'Amoed F. de Oliveira Assinatura:
R.G: 25725590-1 DETRAN-RJ CPF/MF: 060.883.727-02
Telefone: (11) 3104-6676
E-mail: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 04534-002

Nome: Renato Penna Magoulas Bacha Assinatura:
R.G: 116334541 DETRAN-RJ CPF/MF: 142.064.247-21
Telefone: (11) 3104-6676
Fax:
E-mail: renato@simplificpavarini.com.br



PELO BRADESCO:

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo
Cidade: Osasco Estado: São Paulo CEP: 06029-900

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis
Telefone: (11) 3684-9476 Fax: (11) 3684-9445
E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / dac.agente@bradesco.com.br

Nome: Yoiti Watanabe
Telefone: (11) 3684-9421
E-mail: yoiti.watanabe@bradesco.com.br





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/043.595-0	J193316539845	24/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
421.401.616-53	JOSE LUIZ DE SOUZA LEITE
961.101.807-00	MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BBO PARTICIPACOES S.A., de nire 3130001295-6 e protocolado sob o número 19/043.595-0 em 28/01/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7214275, em 07/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
109.766.716-20	PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
961.101.807-00	MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA
421.401.616-53	JOSE LUIZ DE SOUZA LEITE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
961.101.807-00	MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA
421.401.616-53	JOSE LUIZ DE SOUZA LEITE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
961.101.807-00	MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA
421.401.616-53	JOSE LUIZ DE SOUZA LEITE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
961.101.807-00	MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA
421.401.616-53	JOSE LUIZ DE SOUZA LEITE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
961.101.807-00	MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA
421.401.616-53	JOSE LUIZ DE SOUZA LEITE

Belo Horizonte. Quinta-feira, 07 de Março de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
043.128.766-06	LEONARDO FELIPE GERVASIO ABURACHID
442.843.906-78	ARCANJO CARLOS PIMENTA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quinta-feira, 07 de Março de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7214275 em 07/03/2019 da Empresa BBO PARTICIPACOES S.A., Nire 31300012956 e protocolo 190435950 - 28/01/2019. Autenticação: B4293B677974317DA2AFF249EDED382269513065. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/043.595-0 e o código de segurança 6vcT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL
pág. 208/208